

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

NUP: 61984.001034/2023-84

A Diretoria Executiva - DIREX da **Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar**, torna público para conhecimento dos interessados que, esta Empresa, situada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Centro Empresarial Parque Cidade Torre B, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de asseguarção independente das informações contábeis, financeiras, tributárias e fiscais dos Programas Setoriais de Governo (Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfa, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica Mais Luz para a Amazônia - MLA), a serem transferidos à gestão da ENBPar em decorrência da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, em atendimento às disposições do item 5.1. V do "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA", celebrado entre a ENBPar e a Eletrobras em 2022. A sessão pública será realizada pela Internet, nos termos do Decreto n.º 10.024/19, em conformidade com as Leis n.º 10.520/02, Lei n.º 13.303/16, subsidiariamente, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 139/11, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto n.º 8.538/15, Decreto n.º 7.203/10, Decreto n.º 7.174/10, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ENBPar, aprovado em 12 de abril de 2022, com as penalidades previstas no artigo 185 da Lei n.º 14.133/21, devidamente atualizados, com as demais normas legais pertinentes e com o que está estabelecido neste Edital, em conformidade com a Medida Provisória - MPV n.º 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011.

1 - DA APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação foi aprovada pela Diretoria Executiva - DIREX da ENBPar, por meio da Resolução de Diretoria - RDE n.º 050, de 30 de março de 2023, conforme Parecer Jurídico n.º 082/2023, de 29 de março de 2023, da Consultoria Jurídica (CONJUR) da ENBPar, nos termos do inciso VII do art. 71 e dos incisos IV e VII do art. 72, ambos do Estatuto Social da ENBPar e do

inciso VIII do art. 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar.

2 – DOS EVENTOS

2.1 – Recebimento das proposições de preços de 04/04/2023 até as 09h do dia 18/04/2023, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço www.compras.gov.br.

2.2 – Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: início às 09h30 do dia 18/04/2023 no endereço www.compras.gov.br.

2.3 – Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de asseguarção independente das informações contábeis, financeiras, tributárias e fiscais dos Programas Setoriais de Governo (Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfra, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica Mais Luz para a Amazônia - MLA), a serem transferidos à gestão da ENBPar em decorrência da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, em atendimento às disposições do item 5.1. V do "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA", celebrado entre a ENBPar e a Eletrobras em 2022, conforme detalhado no Termo de Referência - ANEXO A deste Edital.

3.2 – O valor máximo que a ENBPar pretende pagar por este objeto, fruto de pesquisa mercadológica, será tratado como sigiloso e declarado no “chat” imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelo Licitante.

3.3 – O valor ofertado deverá considerar:

- I) Todos os materiais, serviços, ferramentas e componentes empregados para execução integral e perfeita do objeto contratado;
- II) Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratada para execução integral e perfeita do objeto contratado; e
- III) Todas as despesas com o pessoal da Contratada, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias e diárias, se for o caso.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 - Para a eficiente consecução do objeto deste Edital, a empresa a ser contratada deverá realizar a operacionalização e a execução das rotinas e dos processos de trabalho referentes ao serviço de asseguarção independente nos seguintes termos:

4.1.1 - Serviço de asseguarção independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à comercialização da energia elétrica gerada pelos empreendimentos contratados no âmbito do **Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfa**, das informações contábeis, fiscais, tributárias, e financeiras da Conta Proinfa, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, englobando processos administrativos, Plano Anual do Proinfa (“PAP”), preços atualizados, emissão das notas fiscais de compra e venda de energia elétrica, atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações provenientes do Plano Anual do Proinfa (“PAP”) 2023. Nesse contexto, o serviço de asseguarção independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:

4.1.1.2 - Validação dos saldos da Conta Proinfa sob gestão da Eletrobras, visando a transferência à ENBPar;

4.1.1.3 - Ações judiciais existentes e os riscos associados à ENBPar;

4.1.1.4 - Análise do caso *Hydria* e os riscos associados à ENBPar;

4.1.1.5 - Ações administrativas existentes e os riscos associados à ENBPar;

4.1.1.6 - Análise e validação dos procedimentos e saldos dos aspectos contábeis, fiscais e tributários;

4.1.1.7 - Análise do PAP 2023, considerando os valores realizados em 2021;

4.1.1.8 - Análise dos preços dos contratos e devidas atualizações monetárias, considerando o mesmo marco informado no item acima;

4.1.1.9 - Análise do recolhimento do prêmio de risco hidrológico e respectivo desconto aos agentes que optaram pela repactuação, nos termos da Lei n.º 13.203/2015 c/c Resolução Normativa ANEEL n.º 684/2015 (atual Resolução Normativa ANEEL n.º 1.009/2022);

4.1.1.10 - Análise das prorrogações dos contratos nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.182/2021 c/c Decreto n.º 10.798/2021, bem como suas condicionantes;

4.1.1.11 - Análise das obrigações regulatórias e dos riscos associados à ENBPar;

4.1.1.11 - Obter relatórios e validar os valores a pagar/receber;

4.1.1.12 - Obtenção dos relatórios dos saldos contábeis existentes, contendo detalhes de cada valor em aberto;

4.1.1.13 - Exame dos valores em aberto, observando a adimplência e indicação da necessidade de baixar ou contabilizar provisão antes de transferir à ENBPar;

4.1.1.14 - Nos casos aplicáveis, obter confirmações de saldos com fontes externas;

4.1.1.15 - Obter todas as bases de composições de saldos para operacionalização do Proinfa;

4.1.1.16 - Implantar os saldos com todos os detalhes da Conta Proinfa para serem encaminhados à ENBPar;

4.1.1.17 - Operacionalizar as transações diárias e mensais programadas a serem transferidas para a ENBPar;

4.1.1.18 - Garantir as ações para emissão de documentos necessários para a continuidade das transações mensais;

4.1.1.19 - Elaboração do Mapa de Risco sobre os aspectos contábeis, jurídicos e financeiros inerentes ao processo de transferência à gestão da ENBPar da Conta Proinfa; e

4.1.1.20 - Análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes, listando as cláusulas com as obrigações e a confirmação da situação de adimplência.

4.1.2 - Serviço de asseguarção independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à Conta do **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel**, englobando, mas não se restringindo às atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações das atividades realizadas até a data de transferência à ENBPar da titularidade da Conta Procel, visando realizar um diagnóstico dos aspectos contábeis e financeiros da Conta Procel e dos instrumentos jurídicos em execução, além de objetivar a análise do andamento das atividades contratadas e em execução pela Eletrobras/Procel. Em ambos os casos, pretende-se garantir a segurança jurídica e fiscal dos aspectos contábeis e financeiros da Conta Procel. Nesse contexto, o serviço de asseguarção independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:

4.1.2.1 - Processamento Contábil;

4.1.2.2 - Processamento Fiscal;

4.1.2.3 - Processamento Financeiro (contas a receber e contas a pagar);

4.1.2.4 - Processamento de Recolhimento das obrigações regulatórias;

4.1.2.5 - Andamento físico dos instrumentos jurídicos;

4.1.2.6 - Validação dos saldos da Conta Procel sob gestão da Eletrobras, visando a transferência à ENBPar;

4.1.2.7 - Certificação da fidedignidade das demonstrações financeiras contidas no item anterior;

4.1.2.8 - Relatório com a análise dos instrumentos jurídicos a serem transferidos à ENBPar com indicação das obrigações e de possíveis pendências;

4.1.2.9 - Análise financeira em relação aos aspectos contábeis, fiscais e tributários;

4.1.2.10 - Análise de registros fiscais e do envio das obrigações acessórias a eles relacionados;

4.1.2.11 - Registro dos documentos, informações, atividades, sistemas e rotinas fiscais relacionadas com a Conta Procel;

4.1.2.12 - Registros fiscais do recolhimento das obrigações regulatórias;

4.1.2.13 - Análise do andamento das atividades planejadas em relação às previstas nos instrumentos jurídicos em execução pela Eletrobras/Procel;

4.1.2.14 - Mapa de risco sobre os aspectos contábeis e financeiros inerentes ao processo de transferência da Conta Procel à ENBPar e as correspondentes ações corretivas, se houver.

4.1.2.15 - A Conta Procel contém os recolhimentos dos 4 Planos de Aplicação de Recursos e estão previstas a transferência de titularidade à ENBPar de 98 (noventa e oito) instrumentos jurídicos em execução e 22 (vinte e dois) instrumentos jurídicos celebrados pela Eletrobras nesta fase de transição, contendo a cláusula de sub-rogação à ENBPar, e que, provavelmente, não apresentarão desembolso de recursos financeiros.

4.1.3 - Serviço de asseguarção independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à operacionalização dos **Programas Nacionais de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Mais Luz para a Amazônia - MLA**, englobando, mas não se restringindo às atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações das atividades realizadas até a data de transferência à ENBPar da titularidade dos Programas LPT e MLA. Nesse contexto, o serviço de asseguarção independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:

4.1.3.1 - Verificação da situação contábil-financeira, dos aspectos formais quanto às informações e os documentos associados a todos os instrumentos jurídicos que deverão ser transferidos à ENBPar para a operacionalização dos Programas Setoriais de Governo, assim como roteiros operacionais para efetuar a migração de dados, informações e documentos para a infraestrutura da ENBPar, da situação em que se encontra a execução de 19 (dezenove) aditivos contratuais que serão sub-rogados à ENBPar, no âmbito dos Programas de Universalização de Acesso e Uso de Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Mais Luz para a Amazônia - MLA, de contratos encerrados e em execução com outra fonte de financiamento contraída pelo Agente Executor com a interveniência da Eletrobras;

4.1.3.2 - Cabe destacar que, quanto aos 19 (dezenove) aditivos referidos alhures, cujos contratos originais foram celebrados entre a Eletrobras e os Agentes Executores, no período de 2018 a 2022, a ENBPar não teve nenhuma participação em qualquer das etapas de responsabilidade do Agente Operacionalizador, bem como não teve acesso aos documentos originais e aos demais aditivos associados;

4.1.3.3 - Verificação da situação atual de 13 (treze) processos litigiosos (4 trabalhistas e 9 por não atendimento por Programa), relacionados à execução de obras do Programa Luz para Todos - LPT, apresentando relatórios com resultados das avaliações e indicadores de acompanhamento dos objetos mencionados;

4.1.3.4 - Diagnóstico de todos os aspectos relacionados a todos os instrumentos jurídicos que terão a aplicação de recursos da CDE encerrada em 2023 e a conclusão das obras em 2024;

4.1.3.5 - Cabe ressaltar que existem 2 (dois) novos Programas de Obras já aprovados pelo Ministério de Minas e Energia - MME aguardando a assinatura dos respectivos Contratos de Operacionalização, além de outros que estão atualmente em análise pela Eletrobras e que serão subrogados à ENBPar, que não participou de nenhuma das análises relacionadas a esses novos Programas de Obras.

4.1.3.6 - Neste cenário, objetiva-se analisar, também, o andamento das atividades em execução pela Eletrobras no âmbito dos Programas LPT e MLA. Em ambos os casos, pretende-se garantir a segurança jurídica e operacional na gestão dos Programas LPT e MLA;

4.1.3.7 - Verificação da situação contábil-financeira, dos aspectos formais quanto aos documentos que deverão ser transferidos à ENBPar para a operacionalização dos Programas LPT e MLA, assim como roteiros operacionais para efetuar a migração de bancos de dados, de informações e de documentos para a infraestrutura da ENBPar, além do histórico de execução dos 19 (dezenove) aditivos contratuais;

4.1.3.8 - Avaliação dos ativos e dos passivos associados à operacionalização dos contratos comprovados na documentação recebida e do nível de risco aceitável pela ENBPar;

4.1.3.9 - Identificação da situação atual de cada processo contencioso informado pela Eletrobras no âmbito do Programa LPT, sua eventual vinculação com os Contratos de Operacionalização que serão assumidos pela ENBPar no Contrato de Transferência de Gestão e os eventuais riscos de insucesso que serão assumidos pela ENBPar como Órgão Operacionalizador.

4.1.3.10 - Identificação, dentro do Acordo de Cooperação ECE-PR 0001/2013, celebrado entre a Eletrobras e a Caixa Econômica Federal e encerrado em 2019, a situação do Contrato de Operacionalização ECOT-004-C/2019 (Equatorial Pará), com financiamento da Caixa Econômica Federal, que ainda não foi encerrado pela Eletrobras, sendo passível de sub-rogação à ENBPar.

4.1.3.11 - Identificação de outros Contratos de Financiamento celebrados entre Agentes Executores e a Caixa Econômica Federal, nos quais a Eletrobras tenha atuado como Interveniente, cujos Contratos de Operacionalização já foram encerrados, restando apenas as obrigações do Agente Executor frente ao financiamento. A pertinência da celebração de aditivos, transferindo o papel de interveniente à ENBPar, deverá ser tratada com a participação da Caixa Econômica Federal.

4.1.3.12 - Avaliação da conformidade dos processos de gestão da operacionalização dos Programas LPT e MLA considerando as atribuições associadas ao Agente Operacionalizador estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, conforme os Manuais de Operacionalização dos Programas LPT e MLA;

4.1.3.13 - Elaboração de relatório com a análise dos instrumentos jurídicos a serem transferidos à ENBPar com as possíveis obrigações e pendências;

4.1.3.14 - Registro dos documentos, informações, atividades, sistemas e rotinas relacionadas com a gestão dos contratos dos Programas de Obras do LPT e do MLA em execução, em encerramento e encerrados no âmbito do Contrato de Transição, bem como os novos contratos assinados até a data da sub-rogação à ENBPar;

4.1.3.15 - Análise do andamento das atividades planejadas em relação as previstas nos instrumentos jurídicos em execução pela Eletrobras no âmbito dos Programas LPT e MLA.

4.1.3.16 - Mapa de risco sobre os aspectos contábeis, financeiros e operacionais inerentes ao processo de transferência da gestão do Programas LPT e MLA para a ENBPar e as correspondentes ações corretivas, se cabível.

5 - DOS ANEXOS

5.1 – Fazem parte integrante do Edital os seguintes Anexos:

a) Termo de Referência – **ANEXO A**;

b) Minuta de Contrato – **ANEXO B**;

Apêndice I – Matriz de Risco;

Apêndice II – Modelo de Certificado de Realização de Evento - CRE, e;

Apêndice III – Modelo de Certificado de Aceitação Definitiva - CAD.

c) Planilha de Formação de Preços – **ANEXO C**; e

d) Declaração de Antinepotismo – **ANEXO D**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Da Participação

6.1 – Poderão participar desta licitação, empresas nacionais ou estrangeiras, com sede ou representante legal domiciliado no Brasil, que atendam as condições deste Edital.

6.2 – Para a participação nesta licitação, é necessário que o interessado esteja credenciado no

SICAF.

Do Procedimento para credenciamento junto ao Provedor do Sistema

6.3 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no “Manual do Pregão Eletrônico Tradicional para Fornecedores”, disponibilizado no endereço www.compras.gov.br.

6.4 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5 – Tal credenciamento, conforme normas do site www.compras.gov.br, depende de registro cadastral atualizado no SICAF.

6.6 – O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilização legal do licitante e de seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante. Não cabe ao Provedor do Sistema, à ENBPar ou à EMGEPRON, entidade promotora da presente licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

7 – DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR

7.1 – Estará impedida de participar de licitações a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Administrador (inclusive Diretor), empregado da ENBPar ou empregado da EMGEPRON;

II – Suspensa pela ENBPar ou pela EMGEPRON;

III – Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de pessoa jurídica que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União.

7.2 – Também estarão impedidas:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em Licitação, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da ENBPar ou da EMGEPRON;
- b) Empregado da ENBPar ou da EMGEPRON, cujas atribuições envolvam atuação na ALC, na CONJUR, nas Assessorias da Presidência e/ou na respectiva Unidade Solicitante; e
- c) Autoridade do Ministério de Minas e Energia; e/ou

III - À pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social tenha sido Administrador (inclusive Diretor) da ENBPar ou da EMGEPRON, ou empregado da Companhia em alguma das situações descritas na letra “b” do item II acima, e terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ENBPar ou com a EMGEPRON há menos de seis meses.

7.3 - Para cumprimento do exposto acima, serão consultados o Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores - **SICAF**, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP** e o portal de Certidões da Administração Pública Federal - TCU/certidões consolidadas.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução do objeto desta licitação será o de empreitada por preço global, sendo a adjudicação do Pregão pelo menor preço global cotado pela proponente.

9 – DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes serão obrigados a declarar, quando houver, a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação que importe em alteração de suas condições de participação neste processo, sujeito às penalidades legais (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.2 – A comprovação citada no subitem anterior deverá ser realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados se obrigam a satisfazer os requisitos relativos a:

Da Habilitação Jurídica

10.2 – Será exigida a seguinte documentação para habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física e para o(s) representante(s) legal(is) da(s) Licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Procuração, ou outra forma de instrumento de mandato, para o(s) representante(s) legal(is) da(s) licitante(s), quando estes não sejam seus representantes legais na forma da documentação referida nas alíneas b), c) e d); e
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3 - As regularidades Fiscal e Trabalhista serão comprovadas com a apresentação das seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Qualificação Técnica

10.4 - Será exigido da licitante a comprovação dos seguintes itens descritos abaixo:

10.4.1 - A qualificação técnica operacional da empresa proponente será comprovada com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente realizou a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Edital e em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO A;

10.4.1.1 - O Atestado de Capacidade Técnica (ACT) deverá, obrigatoriamente, ser apresentado de forma clara e legível, sem rasuras, em papel timbrado do emitente, contendo a razão social ou a denominação social do emitente, o CNPJ do emitente, o local e o período (de início e de fim) de realização do serviço, a assinatura e a identificação do emitente e, ainda, também deverá comprovar que o proponente realizou a prestação de serviço de natureza similar em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Edital e em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO A.

10.4.1.2 - Somente será aceito Atestado de Capacidade Técnica (ACT) expedido após a conclusão do serviço/contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início da execução do serviço/contrato, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior, contendo a descrição de serviço que permita aferir, de maneira clara e objetiva, ser ele de

natureza similar em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Edital e em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO A.

10.4.1.3 - O Atestado de Capacidade Técnica (ACT) deverá referir-se a serviço prestado no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do proponente especificada no contrato social vigente.

10.4.1.4 - Será admitida a apresentação de diferentes Atestados de Capacidade Técnica (ACTs), de serviços executados de forma concomitante, eis que essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.4.1.5 - O proponente se compromete a disponibilizar à ENBPar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade/autenticidade/veracidade do Atestado de Capacidade Técnica (ACT), incluindo, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emitente/contratante e o local em que foram prestados os serviços.

10.4.1.6 - Para comprovar a habilitação técnica operacional para a prestação do serviço objeto deste Edital, a empresa licitante deverá manter equipe técnica mínima dimensionada conforme abaixo:

10.4.2 - Equipe Técnica Mínima para a execução do objeto:

10.4.2.1 - Para a realização do objeto, a empresa licitante deverá apresentar equipe técnica composta, ao menos, por 16 (dezesesseis) profissionais habilitados que preencham as exigências e os requisitos abaixo delineados, sendo:

a) 12 (doze) Auditores Contábeis, com os seguintes requisitos:

- a.1) Formação de nível superior em Ciências Contábeis;
- a.2) Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- a.3) Experiência comprovada na prestação de serviço de auditoria independente contábil e financeira.
- a.4) Documentos comprobatórios:
 - a.4.1) Cópia do diploma ou do certificado de graduação em Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC;
 - a.4.2) Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
 - a.4.3) Cópia do contrato de prestação de serviço, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador ou outro documento idôneo, para fins de comprovar a experiência profissional exigida na alínea “a.3” acima.

b) 4 (quatro) Responsáveis Técnicos Contadores, com os seguintes requisitos:

- b.1) Formação de nível superior em Ciências Contábeis;
- b.2) Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

b.3) Experiência comprovada na prestação de serviço de auditoria independente contábil e financeira.

b.4) Documentos comprobatórios:

b.4.1) Cópia do diploma ou do certificado de graduação em Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC;

b.4.2) Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

b.4.3) Cópia do contrato de prestação de serviço, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador ou outro documento idôneo, para fins de comprovar a experiência profissional exigida na alínea “b.3” acima;

Da Qualificação Econômico-Financeira

10.5 - A qualificação econômico-financeira será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta; e

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.5.1 – A comprovação da situação financeira da empresa licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.5.2 – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Solvência Geral (SG), ou Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

Das Declarações

10.6 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

10.6.1 – **Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF** – Proibição ao Emprego de Menores, realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

10.6.2 – **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

10.6.3 – **Declaração de Ciência do Edital** para comprovação de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.6.4 – Quando for o caso, Declaração de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para comprovação do cumprimento do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, assim, usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

10.6.5 – **Declaração de Fato Superveniente** para comprovação até a presente data da inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.6.6 – **Declaração de Acessibilidade** para comprovação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, da ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa licitante, do atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.6.7 – **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado** para comprovação de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

10.6.8 – **Declaração de Cota de Aprendizagem** para comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Declaração de Antinepotismo

10.7 – O licitante deverá apresentar a Declaração de Antinepotismo, conforme o modelo do **ANEXO D** deste Edital, para comprovar atendimento ao art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e ao Inciso II do parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 13.303/2016.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – O valor máximo aceitável para a contratação será sigiloso e tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, entretanto, será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.1.1 – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no art. 34 da Lei n.º 13.303/16, §3º do art. 7º da Lei n.º 12.527/11 e no art. 20 do Decreto n.º 7.724/12.

11.2 – A Proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, de acordo com a Planilha de Formação de Preços – ANEXO C deste Edital, e em conformidade com os itens a seguir:

a) Apresentar-se em uma única via, em papel timbrado do licitante, digitada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas, numeradas sequencialmente e assinada pelo representante legal do licitante;

b) Ser objetiva e precisa, contendo, necessariamente, todas as especificações do objeto que fornecerá; ser limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado. Não serão admitidas informações como “conforme especificado no Edital”;

c) Ter, obrigatoriamente, validade declarada de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública na Internet, e, se constar qualquer data inferior a solicitada acima, será considerada a exigida neste Edital; e

d) Apresentar valores em moeda corrente, em cifras numéricas, com duas casas decimais e consolidadas por extenso. Nos preços propostos, estarão computadas todas as despesas, encargos, custos, insumos, seguros e demais obrigações legais, fiscais, tributárias e trabalhistas que forem necessárias à execução do serviço objeto desta licitação.

11.3 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear ou reivindicar qualquer alteração a título de revisão de preço, compensação ou reembolso sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4 – O valor da proposta do licitante deverá, obrigatoriamente, refletir o seu último valor ofertado após a negociação com a Pregoeira.

11.5 – Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações técnicas constantes neste Edital e Anexos, o licitante deverá obedecer a este Edital.

Da Diligência

11.6 – A qualquer tempo, caberá procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, por iniciativa da Pregoeira, conforme aplicável, a quem caberá indicar a forma pela qual a diligência será realizada.

11.6.1 – A diligência poderá ser realizada *in loco* ou por meio postal, telefônico, eletrônico ou consulta ao mercado específico, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada;

11.6.2 – O registro das diligências realizadas deverá conter, minimamente, local, data, horário, procedimento e objeto, bem assim o nome e a função dos responsáveis pela sua realização, e, ainda, as informações colhidas, devendo ser anexado à documentação da licitação; e

11.6.3 – A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que esta seja demonstrado.

11.6.4 – A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no COMPRASGOV com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – ANEXO A deste Edital.

12.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.5 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6 – O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

12.7 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixo para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

12.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10 – O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12.11 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

12.12 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.14 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.16 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.17 – Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Fazenda.

12.17.1 – Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do Sistema.

12.18 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.19 – Durante o transcurso da sessão pública (ou seja, no momento em que o Pregão estiver acontecendo), os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.20 – O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e Anexos.

12.21 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Da Negociação da Proposta

12.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira, informará o valor máximo estimado da licitação, e encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.23 – A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24 – Após a negociação, a Pregoeira informará, via “chat”, o prazo de envio da proposta negociada.

12.25 – Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Desconexão do Sistema na etapa de lances

12.26 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.27 – Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Do Empate entre empresas enquadradas na Lei Complementar n° 123/06.

12.28 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas enquadradas na Lei Complementar n° 123/06, será realizado sorteio para que se identifique a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III, art. 45, da Lei Complementar n° 123/06).

12.29 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.30 – Entende-se, por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas empresas enquadradas na Lei Complementar n° 123/06 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.31 – Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item 12.30 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

12.32 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A empresa enquadrada na Lei Complementar n° 123/06 mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor, o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 12.30 e 12.31, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 12.30 e 12.31, será realizado sorteio para que se identifique aquela empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.33 – Na hipótese da não-contratação de empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.34 – O procedimento de desempate descrito acima acontecerá somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pelas empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

12.35 – No caso de Pregão, a empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/06, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13 - ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 – Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira convocará o licitante classificado para negociar seu preço e analisar a documentação inserida, previamente (ou seja, antes da abertura da sessão pública), no Sistema.

13.2 – Caso a Pregoeira necessite de documentos complementares, estes serão solicitados por e-mail ou pela opção “Convocar Anexo” do Sistema COMPRASGOV, dentro do prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação.

13.3 - A documentação enviada pelo Sistema deverá ser apresentada em conformidade com, pelo menos, uma das seguintes opções:

I – No original, em meio físico ou digital, cada qual na forma da respectiva legislação específica;

II – Por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente, por servidor da Administração Pública ou por meio digital, assim reconhecido pela respectiva legislação específica;

III – cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais ou cópias autenticadas, nos termos referidos itens I e II, para conferência pela Pregoeira; ou

IV – Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

14 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1 – Encerrada a etapa de lances, divulgado o valor máximo estimado para a contratação e

finalizada a negociação, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, através da consulta *online* no **SICAF**, e apreciará a documentação complementar não contemplada no Sistema e entregue conforme estabelecido no subitem **13.2** deste Edital.

14.2 – Será considerado inabilitado o licitante:

- a) Que possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a ENBPar ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- b) Que deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

14.3 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital; e
- b) Cujos valores sejam diferentes do valor negociado no Sistema com a Pregoeira ao final da etapa de lances.

14.4 – Se a proposta de preços ou a documentação apresentada para habilitação não atenderem às exigências deste Edital, a Pregoeira examinará a proposta e a documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até que um licitante atenda a todas as exigências deste Edital.

14.5 – Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre o valor máximo da Licitação; iniciando-se, assim, a contagem do prazo para a intenção de recursos.

15 - DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

15.1 – As empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição (*caput* do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06).

15.2 - Caso haja restrição na regularidade fiscal, a regularização, inclusive com emissão de certidões, deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da ENBPar, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (§1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14).

15.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/16. É facultado à ENBPar revogar a Licitação ou convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato na ordem de classificação (§2º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/06).

16 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da Impugnação

16.1 – Eventual Impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, devidamente instruída, a Pregoeira e à Equipe de Apoio, por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@emgepron.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta Licitação.

16.2 – O prazo para a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, decidir sobre a Impugnação será de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da Impugnação.

Do Recurso

16.3 – Declarado o vencedor da Licitação, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, devendo registrá-la no campo próprio do Sistema.

16.4 – O licitante que manifestar interesse em recorrer terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para fazê-lo; igual prazo será garantido aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões recursais, contado a partir do término do prazo do licitante recorrente.

16.5 - A Pregoeira decidirá, em 03 (três) dias úteis, reconsiderar o ato recorrido ou prestar as informações correspondentes, e enviará a sua decisão para apreciação da Consultoria Jurídica da ENBPar (CONJUR).

16.6 - A Consultoria Jurídica da ENBPar (CONJUR) emitirá parecer em até 3 (três) dias úteis.

16.7 - Caberá ao Diretor-Presidente da ENBPar emitir decisão final acerca do recurso em até 10 (dez) dias úteis, nos casos em que não for acolhido o recurso pela Pregoeira.

16.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da Licitação ao vencedor.

16.9 – O recurso interposto contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

16.10 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será adjudicado o objeto desta Licitação ao licitante vencedor do certame.

16.12 – Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão acerca dos recursos por mensagem de e-mail, ou por outra maneira formal.

16.13 – As impugnações e os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelo seguinte endereço de e-mail: licitacao@emgepron.gov.br.

17 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da ENBPar, para fins de homologação.

17.2 – Quando o adjudicatário não cumprir o prazo e as demais condições estabelecidas neste Edital, será facultado à ENBPar:

- a) convocar os licitantes remanescentes, registrados, na ordem de classificação; ou
- b) revogar a licitação.

18 - DO CONTRATO A SER CELEBRADO

Do Prazo

18.1 - O contrato decorrente deste Edital terá prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, ambos contados da data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação contratual, mediante ajuste comum entre as Partes e celebração de termo aditivo, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

Da Convocação do Adjudicatário

18.2 - Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial da União - DOU, para a convocação do adjudicatário visando à celebração do contrato.

Da Manutenção das Condições de Habilitação

18.3 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante toda a vigência do contrato.

Da Convocação dos Licitantes Remanescentes

18.4 - Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Com fulcro no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II – Não entregar a documentação exigida neste Edital;
- III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

19.2 – As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela ENBPar.

19.3 – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

20 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos necessários à realização do objeto deste Edital estão consignados no Programa de Dispêndios Globais (PDG) da ENBPar, aprovado pela Decreto n.º 11.288, de 16 de dezembro de 2022, e correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2.205.900.000 para o exercício de 2023.

21 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1 – A autoridade da ENBPar, competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital, poderá:

a) revogar a Licitação - por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; e

b) anular a Licitação - por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito, ao contratado de boa-fé, ao ressarcimento dos encargos que, comprovadamente, tiver suportado no cumprimento do contrato.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A participação na presente Licitação implica na concordância com todos os termos e condições deste Edital.

22.2 – Os licitantes arcarão, exclusiva e integralmente, com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

22.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e Anexos.

22.4 – Somente serão aceitas as propostas e recebidos os lances encaminhados pelo Sistema

Eletrônico.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

22.6 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na ENBPar.

22.7 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Licitação deverão ser enviados a Pregoeira, exclusivamente, no endereço de e-mail licitacao@emgepron.gov.br até as 16hs do dia 13/04/2023, data correspondente a 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

22.8 – A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

22.9 – Esta Licitação poderá ter seu prazo para recebimento das propostas e documentação de habilitação adiado ou prorrogado.

22.10 – Para dirimir as questões oriundas desta Licitação será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.11 – Em caso de divergência entre o www.compras.gov.br e este Edital e Anexos, prevalecerão as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

22.12 – Este Edital, além da ampla publicidade decorrente da legislação, encontra-se disponível, na íntegra, na página da ENBPar na Internet: www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/enbpar/licitacoes.

Brasília - DF, 03 de abril de 2023.

NEY ZANELLA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

ARMANDO CASADO DE ARAÚJO

Diretor Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 – ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA - TR N° 0002/2023-DCE-ENBPar - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEGURAÇÃO INDEPENDENTE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DOS PROGRAMAS SETORIAIS DE GOVERNO (PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVAS - PROINFA, PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCEL, PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA LUZ PARA TODOS - LPT E PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA - MLA), A SEREM TRANSFERIDOS À GESTÃO DA ENBPar EM DECORRÊNCIA DA DESESTATIZAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, COM VISTAS A ASSEGURAR QUE ATIVOS E PASSIVOS ASSOCIADOS ESTEJAM EM NÍVEL DE RISCO ACEITÁVEL PARA A ENBPar, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ITEM 5. 1. V DO "CONTRATO DE TRANSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DOS PROGRAMAS SETORIAIS E DOS BUSA", FIRMADO ENTRE A ENBPar E A ELETROBRAS EM 2022, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TR E EM SEUS ANEXOS.

[Referências: Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021; Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, Resolução CPPI nº 203/2021, alterada pela Resolução CPPI nº 221/2021, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar, de 12 de abril de 2022]

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de asseguarção independente das informações contábeis, financeiras, tributárias e fiscais dos Programas Setoriais de Governo (Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfa, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica Mais Luz para a Amazônia - MLA), a serem transferidos à gestão da ENBPar em decorrência da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, em atendimento às disposições do item 5.1. V do "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA", firmado entre a ENBPar e a Eletrobras em 2022, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste TR e em seus Anexos.

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE
1	Serviço de asseguarção independente das informações contábeis, financeiras, tributárias e fiscais dos Programas Setoriais de Governo (Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfa, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica Mais Luz para a Amazônia - MLA), a serem transferidos à gestão da ENBPar em decorrência da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, em atendimento às disposições do item 5.1.V do "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA" firmado entre a ENBPar e a Eletrobras em 2022.	SERV	19623	1

2. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ENBPar é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, organizada sob a forma de sociedade por ações, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, tendo sido criada pelo Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, visando viabilizar o processo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

2.2. Conforme Lei nº 14.182/2021, art. 9º, §1º, c/c Decreto nº 10.791/2021, art. 2º, a ENBPar tem por finalidades:

- i. Manter sob o controle da União a operação de usinas nucleares;
- ii. Manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou entidade da administração pública federal para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973;
- iii. Gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da Reserva Global de Reversão - RGR celebrados até 17 de novembro de 2016;
- iv. Administrar os bens da União sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974;
- v. Administrar a conta corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, de que trata a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e
- vi. Gerir os contratos de comercialização da energia gerada pelos empreendimentos contratados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

2.3. A partir de 17 de junho de 2023, a ENBPar assumirá a gestão de políticas públicas do setor elétrico, ficando responsável pela (i) gestão dos contratos de comercialização do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, (ii) administração da conta corrente e operacionalização e gestão dos instrumentos contratuais do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, e (iii) operacionalização dos Programas Luz para Todos - LPT e Mais Luz para a Amazônia MLA e gestão dos instrumentos contratuais dos Programas Luz para Todos - LPT e Mais Luz para a Amazônia MLA, conforme legislação e regulação aplicáveis.

2.4. As responsabilidades assumidas pela ENBPar constituem serviço público federal de missão crítica, que envolvem a gestão da comercialização, no Brasil, da energia elétrica gerada por Itaipu Binacional, o relacionamento bilateral Brasil/Paraguai, a regularidade de fluxo de aproximadamente 10% (dez por cento) da geração de energia elétrica nacional, a gestão dos Programas Setoriais de Governo, a saber: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos), Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal (Mais Luz para a Amazônia), bem como a Reserva Global de Reversão (RGR) e os Bens da União Sob Administração (BUSA).

2.5. A contratação da prestação dos serviços descritos neste TR é indispensável para o processamento das atividades que serão transferidas à ENBPar a partir de 17 de junho de 2023 e visa atender ao item 5.1.V do "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA" firmado entre a ENBPar e a Eletrobras em 2022.

2.6. Portanto, os serviços descritos neste TR visam atender à necessidade da ENBPar, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Empresa, de modo a garantir a prestação de atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da ENBPar.

2.7. Diante do exposto e para fins de atendimento à Lei nº 14.182/2021, ao Decreto nº 10.791/2021 e à Resolução CPPI nº 203/2021, alterada pela Resolução CPPI nº 221/2021, e, sobremaneira, ao item 5.1.V do "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA", firmado entre a ENBPar e a Eletrobras em 2022, urge a necessidade de que a ENBPar proceda à contratação do objeto especificado neste TR, com qualificação técnica eficiente e adequada para a consecução do serviço de asseguarção independente das informações contábeis, financeiras, tributárias e fiscais das operações necessárias às atividades da ENBPar relacionadas à comercialização da energia elétrica no âmbito dos Programas Setoriais de Governo a seguir contextualizados, além das demais obrigações correlatas conforme escopo abaixo.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa

3.1.1 A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, dentre outras disposições, criou, em seu artigo 3º, o Proinfa, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas ("PCH") e usinas termelétricas movidas a biomassa, no Sistema Interligado Nacional ("SIN").

3.1.2 Em 30 de março de 2004, o Decreto nº 5.025 regulamentou a 1ª Etapa do Proinfa, estabelecendo as responsabilidades inerentes ao Ministério de Minas e Energia ("MME") relativos à administração do Programa, planejamento de ações, estabelecimento dos valores econômicos e elaboração dos Guias de Habilitação por fonte, criando a Conta Proinfa e designando à Eletrobras a responsabilidade, como gestora designada pela União para aquele Programa, de promover a Chamada Pública, habilitação, seleção, contratação, representação dos empreendimentos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), elaboração dos Planos Anuais do Proinfa e gerenciamento da Conta Proinfa.

3.1.3 O Proinfa contribuiu para a diversificação da matriz energética do país por meio do aproveitamento de fontes energéticas locais, adicionando ao Sistema Interligado Nacional um total de 131 novos empreendimentos, divididos em 60 PCHs (1.159,24 MW), 52 eólicas (1.282,52 MW) e 19 térmicas a biomassa (533,34 MW), totalizando uma capacidade instalada de 2.975,10 MW.

3.1.4 A Lei nº 10.438 estabeleceu que a administração do Proinfa será de responsabilidade do Ministério de Minas e Energia e designou a Eletrobras, além do antes referido, como gestora dos contratos, trazendo uma série de obrigações relacionadas à instituição do Programa, tais como a contratação dos geradores por Chamada Pública, a elaboração de um plano de custos para subsidiar a manutenção dos contratos e sua devida gestão – o qual será tratado mais à frente do presente documento - além de promover atividades como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (“MDL”) ou outros mercados de carbono e outras inerentes à viabilização das fontes renováveis de energia no Brasil.

3.1.5 Por conseguinte, o Decreto nº 5.025 regulamentou o inciso I e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 3º da aludida Lei, trazendo à luz os termos e conceitos a serem aplicados na aquisição e gestão dos contratos de comercialização de energia do Proinfa, bem como a forma de ressarcimento à Eletrobras dos custos administrativos, financeiros e tributários envolvidos.

3.1.6 Com relação à gestão dos custos, o aludido Decreto criou a Conta Proinfa para tal finalidade, definindo a Eletrobras, na qualidade de gestora designada pela União para aquele Programa, como administradora da Conta e a ANEEL como reguladora e fiscalizadora, sendo a Agência responsável pela aprovação dos valores anuais apresentados pela Eletrobras e a homologação das quotas (i) de custeio - pagas pelos consumidores finais de energia -; e (ii) de energia elétrica - a serem pagas aos geradores integrantes do Proinfa.

3.1.7 As minutas dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica do Proinfa (“CCVE”), para cada fonte e espécie de contrato - UTE, biomassa, pequena central hidrelétrica - PCH (participante do MRE ou não) e eólica - podem ser visualizadas como parte integrante deste TR na forma de Anexo.

Plano Anual do Proinfa - PAP

3.1.8 O Decreto nº 5.025/2004, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 10.438/2002, determina a elaboração do PAP, por meio do qual são calculados os montantes de energia, bem como os custos de sua aquisição, que, acrescidos dos custos administrativos, financeiros e tributários da Eletrobras (como gestora designada pela União para aquele Programa), são rateados entre os consumidores do SIN, além de estabelecer que o Programa não deve acarretar vantagens ou prejuízos econômicos e financeiros à empresa gestora do Programa.

3.1.9 O PAP é o instrumento legal por meio do qual são apresentados os montantes anuais de energia e de custeio do Proinfa, que deverão ser rateados pela ANEEL por meio de quotas aos consumidores do SIN.

3.1.10 As diretrizes para elaboração do PAP foram estabelecidas pela Resolução Normativa nº 127/2004 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), substituída pelo Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 515, de 27 de novembro de 2012, posteriormente revogada pela Resolução Normativa nº 1.003/2022, que consolidou as normas relacionadas aos PRORET.

3.1.11 O PAP, para o ano de 2023, foi homologado pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 3.147, de 06 de dezembro de 2022, que estabeleceu as quotas de energia e de custeio do Programa para o corrente ano. O montante de energia a ser rateado é de 11.202.147 MWh, com um custo previsto de R\$5,45 bilhões.

3.2. Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel

3.2.1 O Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel é um programa do Governo Federal, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), instituído em 30 de dezembro de 1985, pela Portaria Interministerial nº 1.877, para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício. Desde então, as ações do Procel contribuem para o aumento da eficiência dos bens e serviços, para o desenvolvimento de hábitos e conhecimentos sobre o consumo eficiente da energia. A eficiência energética é um vetor de desenvolvimento técnico, econômico, ambiental e social do país, contribuindo para o uso racional dos recursos naturais, redução da emissão de gases efeito estufa e para a segurança energética.

3.2.2 A Lei nº 13.280, de 03/05/2016, alterou a Lei nº 9.991, de 24/07/2000, com o objetivo de disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética, distribuindo esses recursos da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) aplicados pelas próprias concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, conforme os regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); e 20% (vinte por cento) destinados a suportar o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel. Essa Lei estabeleceu os mecanismos de governança a seguir expostos.

3.2.3 O Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE), presidido pelo MME, aprova o Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) e a prestação de contas no final de cada ciclo do PAR, bem como acompanha sua execução e é composto de representantes do MME, MCT, ANEEL, ABRADÉE, ABRACE, CNI e Eletrobras, composto por 8 membros e se constitui na instância deliberativa máxima.

3.2.4 O Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE), presidido pelo MME, é responsável pela apresentação ao CGEE do plano de aplicação dos recursos (PAR Procel) e da prestação de contas dos recursos utilizados no período anterior. Ele é composto por 16 membros de 13 instituições.

3.2.5 A ANEEL fiscaliza a Conta Procel, define o calendário de recolhimento e a forma de pagamento dos recursos e lança as consultas públicas sobre o PAR e a respectiva Prestação de Contas.

3.2.6 A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ocupa a secretaria executiva do Procel responsável pela operacionalização do Programa e administração da Conta Procel.

3.2.7 Além de toda governança supracitada, o Ministério de Minas e Energia (MME) ainda definiu processo de chamada de ideias para colher propostas de projetos da

sociedade e assim subsidiar o GCCE na elaboração dos Planos de Aplicação de Recursos (PAR).

3.2.8 Ao final dos ciclos do PAR, são realizadas uma auditoria interna e uma auditoria externa independente. Os resultados das auditorias ficam disponíveis para consulta pública.

3.2.9 A Lei nº 13.280/2016 também atribui à ANEEL a competência para definir o calendário de recolhimento dos valores junto às distribuidoras de energia. Esses valores são destinados para a conta Procel e são destinados à execução dos projetos no PAR, além do ressarcimento dos técnicos do Procel.

3.2.10 O Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, estabeleceu a ENBPar como administradora da Conta Procel. O "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA" definiu o prazo de transferência de titularidade como sendo de até 12 (doze) meses contados a partir da liquidação da Oferta Pública Global de que trata o artigo 3º da Resolução CPPI nº 203/2021, alterada pela Resolução CPPI nº 221/2021.

3.3. Programas Nacionais de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Mais Luz para a Amazônia - MLA

3.3.1. O processo de universalização do acesso ao serviço público de energia elétrica foi estabelecido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e, desde então, tem disponibilizado o acesso à energia elétrica as áreas rurais do país, inicialmente, nos estados da região Sul, Sudeste, e na maioria dos estados da região Nordeste e Centro-Oeste, por meio de extensão de redes rurais de distribuição de energia elétrica.

3.3.2. Neste período, foi identificada uma parcela da população residente em regiões remotas do país, que pelas características geográficas e ambientais não poderiam ser atendidas com extensão de rede elétrica convencional. São pequenos agrupamentos de consumidores, afastados das sedes municipais, requerendo assim um tratamento diferenciado, com a aplicação de tecnologias de geração de energia limpa e sustentável, e fortemente integrada aos processos produtivos característicos de cada comunidade. A antecipação do Processo de Universalização teve seu início marcado com a edição do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos.

3.3.3. O Programa foi concebido como instrumento de desenvolvimento e inclusão social para milhões de domicílios rurais não atendidos pela prestação dos serviços de energia elétrica identificados no censo do IBGE de 2000, que em sua primeira etapa levaria energia elétrica até o ano de 2008 àqueles domicílios rurais identificados pelo IBGE, principalmente por meio de extensão de redes de distribuição rurais, permitindo ainda a instalação de fontes de geração de energia, convencionais e renováveis.

3.3.4. Durante a sua execução, foram identificados novos domicílios ainda sem acesso ao serviço público de energia elétrica, o que resultou na edição de diversos Decretos, que ampliavam as metas de ligações de novas unidades consumidoras e prorrogavam

sucessivamente os prazos de conclusão da universalização do acesso e uso de energia elétrica. Por fim, o Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, prorrogou a aplicação de recursos do programa Luz para Todos até 31 de dezembro de 2025.

3.3.5. O Programa Mais Luz para a Amazônia - MLA foi instituído pelo Decreto nº 10.221, de 05 de fevereiro de 2020, com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica as populações residentes em Regiões Remotas da Amazônia Legal, utilizando exclusivamente fontes renováveis de geração de energia elétrica, principalmente sistemas fotovoltaicos, e a substituição de pequenos geradores de energia elétrica a diesel ou gasolina, que hoje representam a única fonte de energia elétrica de muitas comunidades localizadas nessas regiões. A exclusividade de utilização de fontes renováveis de geração de energia contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e incentivo do uso sustentável dos recursos da Floresta Amazônica. O Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, prorrogou a aplicação de recursos do programa Mais Luz para a Amazônia até 31 de dezembro de 2029.

3.3.6. A tipificação dos recursos para a execução dos Programas de Obras apresentados pelos Agentes Executores (Distribuidoras) ao Ministério de Minas e Energia - MME (Agente Coordenador) é majoritariamente proveniente da subvenção econômica da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, cujo Agente Gestor, é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

3.3.7. O Ministério de Minas e Energia - MME, por meio da Portaria nº 556, de 6 de outubro de 2021, em seu art. 1º, designou a ENBPar como Órgão Operacionalizador dos Programas LPT e MLA, cuja competência será assumida no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de realização da assembleia de homologação do resultado do aumento de capital social da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

3.3.8. Na qualidade de Agente Operacionalizador, a ENBPar atua nas seguintes vertentes macro dos referidos Programas: Análise Técnico-Orçamentária, Gestão dos Programas e Inspeção Física de Obras, e receberá via repasse da CCEE, 1% (um por cento) do total de cada Contrato de Operacionalização celebrado com Agente Executor, a título de Taxa de Ressarcimento de Custos Administrativos - TRCA. Esse valor é pago pelo Agente Executor, em parcela única bloqueada na liberação inicial dos recursos pela CCEE para iniciar a execução do Programa de Obras.

3.3.9. Dentre as atribuições da ENBPar, cabe à Companhia a gestão dos Contratos de Operacionalização celebrados com os Agentes Executores, subsidiando a CCEE na análise para a liberação das parcelas da subvenção da CDE para os referidos agentes.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para a eficiente consecução do objeto deste TR, a empresa a ser contratada deverá realizar a operacionalização e a execução das rotinas e dos processos de trabalho referentes ao serviço de asseguarção independente nos seguintes termos:

4.1.1 Serviço de asseguarção independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à comercialização da energia elétrica gerada pelos empreendimentos contratados no âmbito do **Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfa**, das informações contábeis, fiscais, tributárias, e financeiras da Conta Proinfa, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, englobando processos administrativos, Plano Anual do Proinfa (“PAP”), preços atualizados, emissão das notas fiscais de compra e venda de energia elétrica, atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações provenientes do Plano Anual do Proinfa (“PAP”) 2023. Nesse contexto, o serviço de asseguarção independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:

4.1.1.1 Validação dos saldos da Conta Proinfa sob gestão da Eletrobras, visando a transferência à ENBPar;

4.1.1.2 Ações judiciais existentes e os riscos associados à ENBPar;

4.1.1.3 Análise do caso *Hydria* e os riscos associados à ENBPar;

4.1.1.4 Ações administrativas existentes e os riscos associados à ENBPar;

4.1.1.5 Análise e validação dos procedimentos e saldos dos aspectos contábeis, fiscais e tributários;

4.1.1.6 Análise do PAP 2023, considerando os valores realizados em 2021;

4.1.1.7 Análise dos preços dos contratos e devidas atualizações monetárias, considerando o mesmo marco informado no item acima;

4.1.1.8 Análise do recolhimento do prêmio de risco hidrológico e respectivo desconto aos agentes que optaram pela repactuação, nos termos da Lei nº 13.203/2015 c/c Resolução Normativa ANEEL nº 684/2015 (atual Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022);

4.1.1.9 Análise das prorrogações dos contratos nos termos do art. 23 da Lei nº 14.182/2021 c/c Decreto nº 10.798/2021, bem como suas condicionantes;

4.1.1.10 Análise das obrigações regulatórias e dos riscos associados à ENBPar;

4.1.1.11 Obter relatórios e validar os valores a pagar/receber;

4.1.1.12 Obtenção dos relatórios dos saldos contábeis existentes, contendo detalhes de cada valor em aberto;

4.1.1.13 Exame dos valores em aberto, observando a adimplência e indicação da necessidade de baixar ou contabilizar provisão antes de transferir à ENBPar;

- 4.1.1.14 Nos casos aplicáveis, obter confirmações de saldos com fontes externas;
- 4.1.1.15 Obter todas as bases de composições de saldos para operacionalização do Proinfa;
- 4.1.1.16 Implantar os saldos com todos os detalhes da Conta Proinfa para serem encaminhados à ENBPar;
- 4.1.1.17 Operacionalizar as transações diárias e mensais programadas a serem transferidas para a ENBPar;
- 4.1.1.18 Garantir as ações para emissão de documentos necessários para a continuidade das transações mensais;
- 4.1.1.19 Elaboração do Mapa de Risco sobre os aspectos contábeis, jurídicos e financeiros inerentes ao processo de transferência à gestão da ENBPar da Conta Proinfa;
- 4.1.1.20 Análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes, listando as cláusulas com as obrigações e a confirmação da situação de adimplência;
- 4.1.2 Serviço de asseguração independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à Conta do **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel**, englobando, mas não se restringindo às atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações das atividades realizadas até a data de transferência à ENBPar da titularidade da Conta Procel, visando realizar um diagnóstico dos aspectos contábeis e financeiros da Conta Procel e dos instrumentos jurídicos em execução, além de objetivar a análise do andamento das atividades contratadas e em execução pela Eletrobras/Procel. Em ambos os casos, pretende-se garantir a segurança jurídica e fiscal dos aspectos contábeis e financeiros da Conta Procel. Nesse contexto, o serviço de asseguração independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:
- 4.1.2.1 Processamento Contábil;
- 4.1.2.2 Processamento Fiscal;
- 4.1.2.3 Processamento Financeiro (contas a receber e contas a pagar);
- 4.1.2.4 Processamento de Recolhimento das obrigações regulatórias;
- 4.1.2.5 Andamento físico dos instrumentos jurídicos;
- 4.1.2.6 Validação dos saldos da Conta Procel sob gestão da Eletrobras, visando a transferência à ENBPar;

4.1.2.7 Certificação da fidedignidade das demonstrações financeiras contidas no item anterior;

4.1.2.8 Relatório com a análise dos instrumentos jurídicos a serem transferidos à ENBPar com indicação das obrigações e de possíveis pendências;

4.1.2.9 Análise financeira em relação aos aspectos contábeis, fiscais e tributários;

4.1.2.10 Análise de registros fiscais e do envio das obrigações acessórias a eles relacionados;

4.1.2.11 Registro dos documentos, informações, atividades, sistemas e rotinas fiscais relacionadas com a Conta Procel;

4.1.2.12 Registros fiscais do recolhimento das obrigações regulatórias;

4.1.2.13 Análise do andamento das atividades planejadas em relação às previstas nos instrumentos jurídicos em execução pela Eletrobras/Procel;

4.1.2.14 Mapa de risco sobre os aspectos contábeis e financeiros inerentes ao processo de transferência da Conta Procel à ENBPar e as correspondentes ações corretivas, se houver.

4.1.2.15 A Conta Procel contém os recolhimentos dos 4 Planos de Aplicação de Recursos e estão previstas a transferência de titularidade à ENBPar de 98 (noventa e oito) instrumentos jurídicos em execução e 22 (vinte e dois) instrumentos jurídicos celebrados pela Eletrobras nesta fase de transição, contendo a cláusula de sub-rogação à ENBPar, e que, provavelmente, não apresentarão desembolso de recursos financeiros.

4.1.3 Serviço de asseguarção independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à operacionalização dos **Programas Nacionais de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Mais Luz para a Amazônia - MLA**, englobando, mas não se restringindo às atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações das atividades realizadas até a data de transferência à ENBPar da titularidade dos Programas LPT e MLA. Nesse contexto, o serviço de asseguarção independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:

4.1.3.1 Verificação da situação contábil-financeira, dos aspectos formais quanto às informações e os documentos associados a todos os instrumentos jurídicos que deverão ser transferidos à ENBPar para a operacionalização dos Programas Setoriais de Governo, assim como roteiros operacionais para efetuar a migração de dados, informações e documentos para a infraestrutura da ENBPar, da situação em que se encontra a execução de 19 (dezenove) aditivos contratuais que serão sub-rogados à ENBPar, no âmbito dos Programas de Universalização de Acesso e Uso de Energia Elétrica Luz para Todos - LPT

e Mais Luz para a Amazônia - MLA, de contratos encerrados e em execução com outra fonte de financiamento contraída pelo Agente Executor com a interveniência da Eletrobras;

4.1.3.2 Cabe destacar que, quanto aos 19 (dezenove) aditivos referidos alhures, cujos contratos originais foram celebrados entre a Eletrobras e os Agentes Executores, no período de 2018 a 2022, a ENBPar não teve nenhuma participação em qualquer das etapas de responsabilidade do Agente Operacionalizador, bem como não teve acesso aos documentos originais e aos demais aditivos associados;

4.1.3.3 Verificação da situação atual de 13 (treze) processos litigiosos (4 trabalhistas e 9 por não atendimento por Programa), relacionados à execução de obras do Programa Luz para Todos - LPT, apresentando relatórios com resultados das avaliações e indicadores de acompanhamento dos objetos mencionados;

4.1.3.4 Diagnóstico de todos os aspectos relacionados a todos os instrumentos jurídicos que terão a aplicação de recursos da CDE encerrada em 2023 e a conclusão das obras em 2024;

4.1.3.5 Cabe ressaltar que existem 2 (dois) novos Programas de Obras já aprovados pelo Ministério de Minas e Energia - MME aguardando a assinatura dos respectivos Contratos de Operacionalização, além de outros que estão atualmente em análise pela Eletrobras e que serão sub-rogados à ENBPar, que não participou de nenhuma das análises relacionadas a esses novos Programas de Obras.

4.1.3.6 Neste cenário, objetiva-se analisar, também, o andamento das atividades em execução pela Eletrobras no âmbito dos Programas LPT e MLA. Em ambos os casos, pretende-se garantir a segurança jurídica e operacional na gestão dos Programas LPT e MLA;

4.1.3.7 Verificação da situação contábil-financeira, dos aspectos formais quanto aos documentos que deverão ser transferidos à ENBPar para a operacionalização dos Programas LPT e MLA, assim como roteiros operacionais para efetuar a migração de bancos de dados, de informações e de documentos para a infraestrutura da ENBPar, além do histórico de execução dos 19 (dezenove) aditivos contratuais;

4.1.3.8 Avaliação dos ativos e dos passivos associados à operacionalização dos contratos comprovados na documentação recebida e do nível de risco aceitável pela ENBPar;

4.1.3.9 Identificação da situação atual de cada processo contencioso informado pela Eletrobras no âmbito do Programa LPT, sua eventual vinculação com os Contratos de Operacionalização que serão assumidos pela ENBPar no Contrato de Transferência de Gestão e os eventuais riscos de insucesso que serão assumidos pela ENBPar como Órgão Operacionalizador.

4.1.3.10 Identificação, dentro do Acordo de Cooperação ECE-PR 0001/2013, celebrado entre a Eletrobras e a Caixa Econômica Federal e encerrado em 2019, a situação do Contrato de Operacionalização ECOT-004-C/2019 (Equatorial Pará), com financiamento da Caixa Econômica Federal, que ainda não foi encerrado pela Eletrobras, sendo passível de sub-rogação à ENBPar.

4.1.3.11 Identificação de outros Contratos de Financiamento celebrados entre Agentes Executores e a Caixa Econômica Federal, nos quais a Eletrobras tenha atuado como Interviente, cujos Contratos de Operacionalização já foram encerrados, restando apenas as obrigações do Agente Executor frente ao financiamento. A pertinência da celebração de aditivos, transferindo o papel de interveniente à ENBPar, deverá ser tratada com a participação da Caixa Econômica Federal.

4.1.3.12 Avaliação da conformidade dos processos de gestão da operacionalização dos Programas LPT e MLA considerando as atribuições associadas ao Agente Operacionalizador estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, conforme os Manuais de Operacionalização dos Programas LPT e MLA;

4.1.3.13 Elaboração de relatório com a análise dos instrumentos jurídicos a serem transferidos à ENBPar com as possíveis obrigações e pendências;

4.1.3.14 Registro dos documentos, informações, atividades, sistemas e rotinas relacionadas com a gestão dos contratos dos Programas de Obras do LPT e do MLA em execução, em encerramento e encerrados no âmbito do Contrato de Transição, bem como os novos contratos assinados até a data da sub-rogação à ENBPar;

4.1.3.15 Análise do andamento das atividades planejadas em relação as previstas nos instrumentos jurídicos em execução pela Eletrobras no âmbito dos Programas LPT e MLA.

4.1.3.16 Mapa de risco sobre os aspectos contábeis, financeiros e operacionais inerentes ao processo de transferência da gestão do Programas LPT e MLA para a ENBPar e as correspondentes ações corretivas, se cabível.

5. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, no regime de execução de empreitada por preço global.

5.2. A pretendida contratação, no regime de execução de empreitada por preço global, se justifica pela mensuração do quantitativo estimado, a ser prestado por preço certo e total, não importando transferência de risco desproporcional ao proponente, pois o preço do serviço objeto deste TR foi antecipadamente alvo de pesquisa de mercado para este tipo de contratação.

5.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre o quadro de pessoal da empresa contratada e a ENBPar, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta à ENBPar.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES DAS REUNIÕES

6.1. O serviço, objeto deste TR, será prestado de forma remota, na própria empresa a ser contratada e, presencialmente, sempre que necessário, a critério e mediante convocação da ENBPar, na Sede da ENBPar em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre B, Centro Empresarial Parque Cidade, 7º andar, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos endereços apontados pela ENBPar.

6.1.1 Especificação das reuniões:

6.1.1.1. A reunião inicial de execução do contrato acontecerá na forma presencial, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, em local a ser definido pela ENBPar, em Brasília-DF ou na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e terá como objetivo o alinhamento de entendimentos e expectativas para a prestação do serviço contratado, além de esclarecer eventuais dúvidas existentes. Nesta reunião inicial, a empresa contratada apresentará à ENBPar o plano de trabalho, abrangendo todo o período de execução do contrato, o cronograma das atividades a serem realizadas e as metas a serem alcançadas.

6.1.1.2. A segunda reunião será de apresentação à Eletrobras e realizar-se-á em formato presencial, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e terá, como objetivo, o alinhamento das principais necessidades da empresa contratada, da forma de acesso aos dados e da transmissão das informações necessárias à prestação do serviço.

6.1.1.3. Ao menos uma vez ao mês, ocorrerá reunião ordinária presencial, em Brasília-DF ou na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a critério exclusivo e mediante convocação pela ENBPar, com o objetivo de apresentação pela empresa contratada do *status* do trabalho e da prestação do serviço.

6.1.1.4. Reuniões extraordinárias acontecerão, preferencialmente, em formato virtual, conforme solicitação da ENBPar ou em virtude da necessidade imperiosa do serviço.

6.1.1.5. As reuniões deverão ser solicitadas por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, se possível.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA CONTRATADA

7.1.1 A execução do objeto deste TR deverá ser prestada com uma perspectiva de eficiência operacional na execução do serviço contratado.

7.1.2 Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a Lei nº 13.303/2016, a serem exigidas da empresa contratada previamente à assinatura do contrato, será considerada a empresa que apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade para executar o objeto deste TR.

7.1.3 A qualificação técnica operacional da empresa proponente será comprovada com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente realizou a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste TR.

7.1.4 O Atestado de Capacidade Técnica (ACT) deverá, obrigatoriamente, ser apresentado de forma clara e legível, sem rasuras, em papel timbrado do emitente, contendo a razão social ou a denominação social do emitente, o CNPJ do emitente, o local e o período (de início e de fim) de realização do serviço, a assinatura e a identificação do emitente e, ainda, também deverá comprovar que o proponente realizou a prestação de serviço de natureza similar em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste TR.

7.1.5 Somente será aceito Atestado de Capacidade Técnica (ACT) expedido após a conclusão do serviço/contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início da execução do serviço/contrato, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior, contendo a descrição de serviço que permita aferir, de maneira clara e objetiva, ser ele de natureza similar em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste TR.

7.1.6 O Atestado de Capacidade Técnica (ACT) deverá referir-se a serviço prestado no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do proponente especificada no contrato social vigente.

7.1.7 Será admitida a apresentação de diferentes Atestados de Capacidade Técnica (ACTs), de serviços executados de forma concomitante, eis que essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.1.8 O proponente se compromete a disponibilizar à ENBPar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade/autenticidade/veracidade do Atestado de Capacidade Técnica (ACT), incluindo, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emitente/contratante e o local em que foram prestados os serviços.

7.1.9 Para comprovar a habilitação técnica operacional para a prestação do serviço objeto deste TR, a empresa contratada deverá manter equipe técnica mínima dimensionada conforme abaixo:

7.1.9.1 Equipe Técnica Mínima para a execução do objeto deste TR:

7.1.9.1.1 Para a realização do objeto deste TR, a empresa contratada deverá apresentar equipe técnica composta, ao menos, por 16 (dezesseis) profissionais habilitados que preencham as exigências e os requisitos abaixo delineados, sendo:

a) 12 (doze) Auditores Contábeis, com os seguintes requisitos:

- a.1) Formação de nível superior em Ciências Contábeis;
- a.2) Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

a.3) Experiência comprovada na prestação de serviço de auditoria independente contábil e financeira.

a.4) Documentos comprobatórios:

a.4.1) Cópia do diploma ou do certificado de graduação em Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC;

a.4.2) Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

a.4.3) Cópia do contrato de prestação de serviço, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador ou outro documento idôneo, para fins de comprovar a experiência profissional exigida na alínea “a.3” acima.

b) 4 (quatro) Responsáveis Técnicos Contadores, com os seguintes requisitos:

b.1) Formação de nível superior em Ciências Contábeis;

b.2) Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

b.3) Experiência comprovada na prestação de serviço de auditoria independente contábil e financeira.

b.4) Documentos comprobatórios:

b.4.1) Cópia do diploma ou do certificado de graduação em Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC;

b.4.2) Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

b.4.3) Cópia do contrato de prestação de serviço, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador ou outro documento idôneo, para fins de comprovar a experiência profissional exigida na alínea “b.3” acima;

7.1.9.1.2 A empresa contratada deverá encaminhar à ENBPar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o currículo de cada um dos profissionais aludidos acima, devidamente datado e assinado pelo profissional, acompanhado dos documentos comprobatórios referidos alhures.

7.1.9.1.3 A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta considerando o disposto neste TR, sendo que eventual substituição de qualquer um dos profissionais alocados pela empresa contratada para a prestação do serviço objeto deste TR somente será admitida por outro profissional de experiência equivalente ou superior ao exigido neste TR e desde que a substituição seja aprovada, previamente e por escrito, pela ENBPar.

7.1.9.1.4 Qualquer alteração na composição da equipe técnica mínima da empresa contratada deverá ser previamente autorizada pela ENBPar, mediante o envio ao Fiscal do Contrato da ENBPar das informações relacionadas ao profissional substituto, o qual deverá preencher todos os requisitos estabelecidos neste TR.

7.1.9.1.5 Qualquer modificação na composição da equipe técnica mínima da empresa contratada, durante o período de execução do contrato, não acarretará despesa adicional à ENBPar, nem justificará atraso no cronograma e nas entregas previstos para a execução do serviço contratado.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução do objeto deste TR será de 150 (cento e cinquenta) dias e o prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias, ambos contados a partir da assinatura do contrato pelas Partes, podendo haver a prorrogação, a critério da ENBPar, mediante ajuste comum entre as Partes e celebração de termo aditivo, conforme permissivo da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar.

9. ESPECIFICAÇÃO DAS ENTREGAS

9.1. A empresa contratada deverá apresentar, a título de entregas, os seguintes produtos:

9.1.1 Plano de Trabalho: a empresa contratada deverá entregar, na reunião inicial a ser realizada em 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, plano de trabalho, contendo, no mínimo, cronograma detalhado da execução do serviço, descrição das metas periódicas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, previsão da execução do objeto por período de dias (início e fim), equipe participante com descrição das funções/atribuições/tarefas que cada profissional irá exercer em relação ao serviço a ser prestado;

9.1.2 Primeiro Relatório: a empresa contratada deverá entregar relatório, contendo a listagem completa da documentação recebida da ENBPar/Eletronbras, troca de correspondências, atas de reuniões etc., acompanhado do documento comparativo do cronograma apresentado e do cronograma executado no período. Além disso, o relatório deverá conter informações sobre o andamento dos trabalhos conforme especificações do escopo do serviço a ser prestado. Este Primeiro Relatório se refere aos primeiros 60 (sessenta) dias de trabalho e deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos após findo o referido período;

9.2. Segundo Relatório: a empresa contratada deverá entregar relatório com o andamento dos trabalhos, conforme especificações do escopo do serviço a ser prestado, acompanhado do documento comparativo do cronograma apresentado anteriormente e do cronograma executado no período. Este Segundo Relatório se refere aos 120 (cento e vinte dias) corridos de trabalho após a entrega do Primeiro Relatório e deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos após findo o referido período;

9.3. Relatório Final: a empresa contratada deverá entregar relatório final, contendo todas as informações necessárias ao atendimento integral do escopo do objeto do TR. Este Relatório Final deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos anteriores ao término do prazo de execução do contrato.

9.4. O quadro abaixo representa o cronograma das entregas a serem feitas pela empresa contratada referente aos 4 (quatro) produtos esperados pela ENBPar, conforme escopo do serviço a ser prestado:

CRONOGRAMA DAS ENTREGAS

Quantitativo	Produto / Entrega	Prazo de Entrega	Formato
1	Plano de Trabalho	Na reunião inicial a ser realizada em 15 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato	1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital (PDF e word)
1	Primeiro Relatório	Em até 5 (cinco) dias corridos após findo os primeiros 60 dias de trabalho	1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital (PDF e word)
1	Segundo Relatório	Em até 5 (cinco) dias corridos após findo o período de 120 (cento e vinte) dias da entrega do Primeiro Relatório	1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital (PDF e word)
1	Relatório Final	Em até 5 (cinco) dias corridos anteriores ao término do prazo de execução do contrato	1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital (PDF e word)

10. OBRIGAÇÕES DA ENBPar

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com este TR, com as cláusulas contratuais e com os termos da proposta da empresa contratada;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço ajustado contratualmente, por empregado(s) especialmente designado(s) nos termos do artigo 2º, inciso XXIV, 104 e 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar;

10.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à empresa contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR e no contrato;

10.5. Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR, do contrato e da proposta da empresa contratada, com a alocação de profissionais habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, na qualidade e na quantidade exigidas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato da ENBPar, o serviço efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à ENBPar e à União ou à terceiro, devendo ressarcir imediatamente o dano em sua integralidade, ficando a ENBPar autorizada a

descontar, da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Possuir, em seu quadro permanente, profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas em vigor e com o disposto neste TR;

11.5. Vedar a utilização, na execução do serviço contratado, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ENBPar e na EMGEPRON (entidade promotora da licitação, em nome da ENBPar, por força da celebração do Contrato nº 0004/2022 entre a ENBPar e a EMGEPRON);

11.6. Comunicar, imediatamente, ao Fiscal de Contrato da ENBPar, qualquer ocorrência anormal e/ou acidente que se verifique em relação à execução do serviço;

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela ENBPar ou por seus prepostos/empregados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço contratado;

11.8. Paralisar, por determinação da ENBPar, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da ENBPar, da empresa contratada e/ou de terceiros;

11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos, materiais, equipamentos, ferramentas e tudo mais que for necessário à execução do serviço, durante todo o período de vigência do contrato;

11.10. Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com este TR, com o contrato e com a proposta da empresa contratada;

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, às normas e procedimentos legais editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), cumprindo as determinações dos entes públicos, bem como as obrigações específicas da ENBPar junto à ANEEL, ao ONS e à CCEE naquilo em que concernentes ao serviço contratado;

11.12. Submeter previamente, por escrito, à ENBPar, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução do serviço que fujam às especificações deste TR, do contrato ou da proposta da empresa contratada;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, nos termos da lei e do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da ENBPar que continuarão a execução do serviço.

11.18. Disponibilizar, em tempo não superior a 05 (cinco) dias corridos, acesso à ENBPar, ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU), às informações, aos papéis de trabalho e a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou de evidência para a emissão dos relatórios oriundos do serviço prestado, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições de cada ente solicitante, observados os limites previstos na legislação vigente.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste TR, no todo ou em parte.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. Não será admitida a contratação de empresas organizadas na forma de consórcio, em razão da indivisibilidade e das peculiaridades do objeto deste TR, especialmente no que se refere à responsabilidade do profissional auditor pelos relatórios emitidos.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste TR serão exercidos por um ou mais empregado(s) da ENBPar, especialmente designado(s) nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar (art. 2º, inciso XXIV, 104 e 105), que ficará(ão) responsável(is) pela verificação de conformidade da prestação do serviço, técnicas e ferramentas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.2. A fiscalização do contrato pela ENBPar não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de recurso inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da ENBPar ou de seus agentes e prepostos.

15. RECEBIMENTO, ACEITE E PAGAMENTO DO OBJETO

15.1. Para fins deste TR, considera-se recebido e aceito, pela ENBPar, o objeto contratado mediante:

a) Apresentação tempestiva e adequada pela empresa contratada:

a.1) de todas as informações e de todos os relatórios descritos neste TR;

a.2) de todos os esclarecimentos acerca dos relatórios referidos na letra anterior, acaso solicitados pela ENBPar;

a.3) em geral, ao final do prazo de execução do contrato, ou, especificamente, quando assim acaso solicitado pela ENBPar, das informações e dos documentos produzidos no curso da vigência do contrato;

b) Participação, pelos prepostos da empresa contratada e/ou pelos profissionais do quadro de pessoal da empresa contratada, alocados para a prestação de serviço perante a ENBPar, das reuniões especificadas neste TR.

15.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de prestação do serviço será efetuado pela ENBPar na forma e no prazo ajustados contratualmente, observada a seguinte programação físico-financeira:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato pela entrega do Plano de Trabalho;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato pela entrega do Primeiro Relatório;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato pela entrega do Segundo Relatório;
- d) 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato pela entrega do Relatório Final.

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto deste TR, mediante atestado do Fiscal de Contrato da ENBPar acerca de cada entrega pela empresa contratada dos produtos, informações e demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação de regularidade da empresa contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/COMPRASGOV ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a apresentação pela empresa contratada, a cada pagamento, da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões de Regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital, Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
- c) Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- d) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU);
- h) Declaração da Empresa Optante do Simples Nacional, se couber;
- i) Guia de Recolhimento do ISS, se couber.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A empresa contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante todo o período de execução do contrato e, ainda, por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ENBPar, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia.

16.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ENBPar.

16.5. A ENBPar executará a garantia contratual na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste TR assim como a ocorrência de atraso injustificado na execução do serviço contratado, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e das sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

17.2 As multas, a que se referem os dispositivos legais citados no item acima, serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou recolhidas através de guia própria ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO E PREÇO REFERENCIAL

18.1 O valor estimado para a contratação *sub examine* não será divulgado no processo licitatório, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016, sendo utilizado orçamento sigiloso para incentivar a competitividade entre os participantes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a ENBPar e, por consequência, visando aos princípios da economicidade e do interesse público prevalecente.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

19.1 Os recursos necessários à realização do objeto deste TR estão consignados no Programa de Dispêndios Globais (PDG) da ENBPar, aprovado pela Decreto nº 11.288, de

16 de dezembro de 2022, e correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2.205.900.000 para o exercício de 2023.

Brasília - DF, 22 de março de 2023.

Juliana Godoy A. Tadeu
Superintendente de Gestão dos Programas de Governo

Eduardo Francisco de Souza e Mello
Superintendente de Comercialização

MINUTA DO CONTRATO - ANEXO B

NUP 61984.001034/2023-84

CONTRATO N° XXXX/202X-ENBPar

CELEBRADO ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A – ENBPar** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEGURAÇÃO INDEPENDENTE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DOS PROGRAMAS SETORIAIS DE GOVERNO (PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVAS - PROINFA, PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCEL, PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA LUZ PARA TODOS - LPT E PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA - MLA), A SEREM TRANSFERIDOS À GESTÃO DA ENBPar EM DECORRÊNCIA DA DESESTATIZAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, COM VISTAS A ASSEGURAR QUE ATIVOS E PASSIVOS ASSOCIADOS ESTEJAM EM NÍVEL DE RISCO ACEITÁVEL PARA A ENBPar, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ITEM 5.1. V DO "CONTRATO DE TRANSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DOS PROGRAMAS SETORIAIS E DOS BUSA", CELEBRADO ENTRE A ENBPar E A ELETROBRAS EM 2022 CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO A.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A – ENBPar, CNPJ n.º 43.913.162/0001-23, situada no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Centro Empresarial Parque Cidade , Torre B, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.308-200, doravante denominada – **ENBPar** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/000X-XX, estabelecida na Rua XXXXX, n.º XX, XXXXX – XXXXXX – XX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi precedido do Processo de Licitação n.º 011/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO**

MENOR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei n.º 13.303/16, subsidiariamente, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar n° 139/11, Lei Complementar n° 147/14, Decreto n° 8.538/15, Decreto n.º 7.203/10, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ENBPar, aprovado em 12 de abril de 2022, e as penalidades previstas no art. 185 da Lei n° 14.133/21, subsidiariamente, estando as Partes sujeitas aos demais dispositivos legais pertinentes e às Cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA 1ª – DA APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – A presente contratação foi aprovada pela Diretoria Executiva - DIREX da ENBPar, por meio da Resolução de Diretoria - RDE n° 050, de 30 de março de 2023, conforme Parecer Jurídico n° 082/2023, de 29 de março de 2023, da Consultoria Jurídica (CONJUR) da ENBPar, nos termos do inciso VII do art. 71 e do inciso IV do art. 72, ambos do Estatuto Social da ENBPar e do inciso VIII do art. 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ENBPar.

CLÁUSULA 2ª – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 – De acordo com o artigo 71, inciso VII, e artigo 72, inciso IV, ambos do Estatuto Social da ENBPar, o Diretor-Presidente tem competência para assinar este Contrato, juntamente com a Diretoria da Unidade Solicitante (DUS).

2.2 – De acordo com os Atos Constitutivos da CONTRATADA, o Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF.: XXX.XXX.XXX-XX, tem competência para assinar este Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DOS ANEXOS

3.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- A - Termo de Referência;
- B - Matriz de Risco;
- C - Certificado de Realização de Evento - CRE;
- D - Certificado de Aceitação Definitiva - CAD; e
- E - Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 - Em caso de divergência entre as cláusulas contratuais e os Anexos, prevalecerão as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

4.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de asseguarção independente das informações contábeis, financeiras, tributárias e fiscais dos Programas Setoriais de Governo (Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfa, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Programa Nacional de Universalização

do Acesso e Uso de Energia Elétrica Mais Luz para a Amazônia - MLA), a serem transferidos à gestão da ENBPar em decorrência da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, em atendimento às disposições do item 5.1. V do "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA", firmado entre a ENBPar e a Eletrobras em 2022, conforme detalhado no Termo de Referência - ANEXO A.

Detalhamento do Objeto

4.2 - Para a eficiente consecução do objeto deste Edital, a empresa a ser contratada deverá realizar a operacionalização e a execução das rotinas e dos processos de trabalho referentes ao serviço de asseguarção independente nos seguintes termos:

4.2.1 - Serviço de asseguarção independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à comercialização da energia elétrica gerada pelos empreendimentos contratados no âmbito do **Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfa**, das informações contábeis, fiscais, tributárias, e financeiras da Conta Proinfa, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, englobando processos administrativos, Plano Anual do Proinfa (“PAP”), preços atualizados, emissão das notas fiscais de compra e venda de energia elétrica, atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações provenientes do Plano Anual do Proinfa (“PAP”) 2023. Nesse contexto, o serviço de asseguarção independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:

4.2.1.2 - Validação dos saldos da Conta Proinfa sob gestão da Eletrobras, visando a transferência à ENBPar;

4.2.1.3 - Ações judiciais existentes e os riscos associados à ENBPar;

4.2.1.4 - Análise do caso *Hydria* e os riscos associados à ENBPar;

4.2.1.5 - Ações administrativas existentes e os riscos associados à ENBPar;

4.2.1.6 - Análise e validação dos procedimentos e saldos dos aspectos contábeis, fiscais e tributários;

4.2.1.7 - Análise do PAP 2023, considerando os valores realizados em 2021;

4.2.1.8 - Análise dos preços dos contratos e devidas atualizações monetárias, considerando o mesmo marco informado no item acima;

- 4.2.1.9** - Análise do recolhimento do prêmio de risco hidrológico e respectivo desconto aos agentes que optaram pela repactuação, nos termos da Lei nº 13.203/2015 c/c Resolução Normativa ANEEL nº 684/2015 (atual Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022);
- 4.2.1.10** - Análise das prorrogações dos contratos nos termos do art. 23 da Lei nº 14.182/2021 c/c Decreto nº 10.798/2021, bem como suas condicionantes;
- 4.2.1.11** - Análise das obrigações regulatórias e dos riscos associados à ENBPar;
- 4.2.1.1** - Obter relatórios e validar os valores a pagar/receber;
- 4.2.1.12** - Obtenção dos relatórios dos saldos contábeis existentes, contendo detalhes de cada valor em aberto;
- 4.2.1.13** - Exame dos valores em aberto, observando a adimplência e indicação da necessidade de baixar ou contabilizar provisão antes de transferir à ENBPar;
- 4.2.1.14** - Nos casos aplicáveis, obter confirmações de saldos com fontes externas;
- 4.1.1.15** - Obter todas as bases de composições de saldos para operacionalização do Proinfa;
- 4.1.1.16** - Implantar os saldos com todos os detalhes da Conta Proinfa para serem encaminhados à ENBPar;
- 4.2.1.17** - Operacionalizar as transações diárias e mensais programadas a serem transferidas para a ENBPar;
- 4.2.1.18** - Garantir as ações para emissão de documentos necessários para a continuidade das transações mensais;
- 4.2.1.19** - Elaboração do Mapa de Risco sobre os aspectos contábeis, jurídicos e financeiros inerentes ao processo de transferência à gestão da ENBPar da Conta Proinfa; e
- 4.2.1.20**- Análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes, listando as cláusulas com as obrigações e a confirmação da situação de adimplência.
- 4.2.2** - Serviço de asseguarção independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à Conta do **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel**, englobando, mas não se restringindo às atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações das atividades realizadas até a data de transferência à ENBPar da titularidade da Conta Procel, visando realizar um diagnóstico dos aspectos contábeis e financeiros da Conta Procel e dos instrumentos jurídicos em execução, além de objetivar a análise do andamento das atividades contratadas e em execução pela Eletrobras/Procel. Em ambos os casos, pretende-se garantir a segurança jurídica e fiscal dos aspec-

tos contábeis e financeiros da Conta Procel. Nesse contexto, o serviço de asseguração independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:

4.2.2.1 - Processamento Contábil;

4.2.2.2 - Processamento Fiscal;

4.2.2.3 - Processamento Financeiro (contas a receber e contas a pagar);

4.2.2.4 - Processamento de Recolhimento das obrigações regulatórias;

4.2.2.5 - Andamento físico dos instrumentos jurídicos;

4.2.2.6 - Validação dos saldos da Conta Procel sob gestão da Eletrobras, visando a transferência à ENBPar;

4.2.2.7 - Certificação da fidedignidade das demonstrações financeiras contidas no item anterior;

4.2.2.8 - Relatório com a análise dos instrumentos jurídicos a serem transferidos à ENBPar com indicação das obrigações e de possíveis pendências;

4.2.2.9 - Análise financeira em relação aos aspectos contábeis, fiscais e tributários;

4.2.2.10 - Análise de registros fiscais e do envio das obrigações acessórias a eles relacionados;

4.2.2.11 - Registro dos documentos, informações, atividades, sistemas e rotinas fiscais relacionadas com a Conta Procel;

4.2.2.12 - Registros fiscais do recolhimento das obrigações regulatórias;

4.2.2.13 - Análise do andamento das atividades planejadas em relação às previstas nos instrumentos jurídicos em execução pela Eletrobras/Procel;

4.2.2.14 - Mapa de risco sobre os aspectos contábeis e financeiros inerentes ao processo de transferência da Conta Procel à ENBPar e as correspondentes ações corretivas, se houver.

4.2.2.15 - A Conta Procel contém os recolhimentos dos 4 Planos de Aplicação de Recursos e estão previstas a transferência de titularidade à ENBPar de 98 (noventa e oito) instrumentos jurídicos em execução e 22 (vinte e dois) instrumentos jurídicos celebrados pela Eletrobras nesta fase de transição, contendo a cláusula de sub-rogação à ENBPar, e que, provavelmente, não apresentarão desembolso de recursos financeiros.

4.2.3 - Serviço de asseguração independente, prioritariamente para o processamento das atividades associadas à operacionalização dos **Programas Nacionais de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Mais Luz para a Amazônia - MLA**, englobando, mas não se restringindo às atividades fiscais, tributárias, financeiras, contábeis e acessórias, obrigações regulatórias, análise dos contratos/acordos/termos aditivos/anexos existentes (com a relação das obrigações contratuais e a confirmação da situação de adimplência), ações judiciais, dentre outras responsabilidades e atividades correlatas, considerando as informações das atividades realiza-

das até a data de transferência à ENBPar da titularidade dos Programas LPT e MLA. Nesse contexto, o serviço de asseguração independente engloba os seguintes processos e aspectos decorrentes:

4.2.3.1 - Verificação da situação contábil-financeira, dos aspectos formais quanto às informações e os documentos associados a todos os instrumentos jurídicos que deverão ser transferidos à ENBPar para a operacionalização dos Programas Setoriais de Governo, assim como roteiros operacionais para efetuar a migração de dados, informações e documentos para a infraestrutura da ENBPar, da situação em que se encontra a execução de 19 (dezenove) aditivos contratuais que serão sub-rogados à ENBPar, no âmbito dos Programas de Universalização de Acesso e Uso de Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Mais Luz para a Amazônia - MLA, de contratos encerrados e em execução com outra fonte de financiamento contraída pelo Agente Executor com a interveniência da Eletrobras;

4.2.3.2 - Cabe destacar que, quanto aos 19 (dezenove) aditivos referidos alhures, cujos contratos originais foram celebrados entre a Eletrobras e os Agentes Executores, no período de 2018 a 2022, a ENBPar não teve nenhuma participação em qualquer das etapas de responsabilidade do Agente Operacionalizador, bem como não teve acesso aos documentos originais e aos demais aditivos associados;

4.2.3.3 - Verificação da situação atual de 13 (treze) processos litigiosos (4 trabalhistas e 9 por não atendimento por Programa), relacionados à execução de obras do Programa Luz para Todos - LPT, apresentando relatórios com resultados das avaliações e indicadores de acompanhamento dos objetos mencionados;

4.2.3.4 - Diagnóstico de todos os aspectos relacionados a todos os instrumentos jurídicos que terão a aplicação de recursos da CDE encerrada em 2023 e a conclusão das obras em 2024;

4.2.3.5 - Cabe ressaltar que existem 2 (dois) novos Programas de Obras já aprovados pelo Ministério de Minas e Energia - MME aguardando a assinatura dos respectivos Contratos de Operacionalização, além de outros que estão atualmente em análise pela Eletrobras e que serão sub-rogados à ENBPar, que não participou de nenhuma das análises relacionadas a esses novos Programas de Obras.

4.2.3.6 - Neste cenário, objetiva-se analisar, também, o andamento das atividades em execução pela Eletrobras no âmbito dos Programas LPT e MLA. Em ambos os casos, pretende-se garantir a segurança jurídica e operacional na gestão dos Programas LPT e MLA;

4.2.3.7 - Verificação da situação contábil-financeira, dos aspectos formais quanto aos documentos que deverão ser transferidos à ENBPar para a operacionalização dos Programas LPT e MLA, assim como roteiros operacionais para efetuar a migração de bancos de dados, de informações e de docu-

mentos para a infraestrutura da ENBPar, além do histórico de execução dos 19 (dezenove) aditivos contratuais;

4.2.3.8 - Avaliação dos ativos e dos passivos associados à operacionalização dos contratos comprovados na documentação recebida e do nível de risco aceitável pela ENBPar;

4.2.3.9 - Identificação da situação atual de cada processo contencioso informado pela Eletrobras no âmbito do Programa LPT, sua eventual vinculação com os Contratos de Operacionalização que serão assumidos pela ENBPar no Contrato de Transferência de Gestão e os eventuais riscos de insucesso que serão assumidos pela ENBPar como Órgão Operacionalizador.

4.2.3.10 - Identificação, dentro do Acordo de Cooperação ECE-PR 0001/2013, celebrado entre a Eletrobras e a Caixa Econômica Federal e encerrado em 2019, a situação do Contrato de Operacionalização ECOT-004-C/2019 (Equatorial Pará), com financiamento da Caixa Econômica Federal, que ainda não foi encerrado pela Eletrobras, sendo passível de sub-rogação à ENBPar.

4.2.3.11 - Identificação de outros Contratos de Financiamento celebrados entre Agentes Executores e a Caixa Econômica Federal, nos quais a Eletrobras tenha atuado como Interveniente, cujos Contratos de Operacionalização já foram encerrados, restando apenas as obrigações do Agente Executor frente ao financiamento. A pertinência da celebração de aditivos, transferindo o papel de interveniente à ENBPar, deverá ser tratada com a participação da Caixa Econômica Federal.

4.2.3.12 - Avaliação da conformidade dos processos de gestão da operacionalização dos Programas LPT e MLA considerando as atribuições associadas ao Agente Operacionalizador estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, conforme os Manuais de Operacionalização dos Programas LPT e MLA;

4.2.3.13 - Elaboração de relatório com a análise dos instrumentos jurídicos a serem transferidos à ENBPar com as possíveis obrigações e pendências;

4.2.3.14 - Registro dos documentos, informações, atividades, sistemas e rotinas relacionadas com a gestão dos contratos dos Programas de Obras do LPT e do MLA em execução, em encerramento e encerrados no âmbito do Contrato de Transição, bem como os novos contratos assinados até a data da sub-rogação à ENBPar;

4.2.3.15 - Análise do andamento das atividades planejadas em relação as previstas nos instrumentos jurídicos em execução pela Eletrobras no âmbito dos Programas LPT e MLA.

4.2.3.16 - Mapa de risco sobre os aspectos contábeis, financeiros e operacionais inerentes ao processo de transferência da gestão do Programas LPT e MLA para a ENBPar e as correspondentes ações corretivas, se cabível.

CLÁUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução, as condições de habilitação que tenham sido exigidas no processo de Licitação, que antecedeu a assinatura deste Contrato (artigo 69, inciso IX da Lei n° 13.303/2016).

5.2 – Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto a sua habilitação, a ENBPar providenciará sua notificação, por escrito, determinando prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ENBPar

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com este contrato, com o Termo de Referência (ANEXO A) e com os termos da Proposta de Preços da CONTRATADA (ANEXO E);

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço ajustado contratualmente, por empregado(s) especialmente designado(s) nos termos do artigo 2º, inciso XXIV, 104 e 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar;

6.3 - Notificar a empresa contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

6.4 - Pagar à empresa contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO A) e neste contrato; e

6.5 - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência (ANEXO A), neste contrato e na proposta da empresa contratada, com a alocação de profissionais habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, na qualidade e na quantidade exigidas;

7.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato da ENBPar, o serviço efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à ENBPar e à União ou à terceiro, devendo ressarcir imediatamente o dano em sua integralidade, ficando a ENBPar autorizada a descontar, da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.4** - Possuir, em seu quadro permanente, profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas em vigor e com o disposto no Termo de Referência (ANEXO A);
- 7.5** - Vedar a utilização, na execução do serviço contratado, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ENBPar e na EMGEPRON (entidade promotora da licitação, em nome da ENBPar, por força da celebração do Contrato n° 0004/2022 entre a ENBPar e a EMGEPRON);
- 7.6** - Comunicar, imediatamente, ao Fiscal de Contrato da ENBPar, qualquer ocorrência anormal e/ou acidente que se verifique em relação à execução do serviço;
- 7.7** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela ENBPar ou por seus prepostos/empregados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço contratado;
- 7.8** - Paralisar, por determinação da ENBPar, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da ENBPar, da empresa contratada e/ou de terceiros;
- 7.9** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos, materiais, equipamentos, ferramentas e tudo mais que for necessário à execução do serviço, durante todo o período de vigência do contrato;
- 7.10** - Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO A), com este contrato e com a proposta da empresa contratada;
- 7.11** - Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, às normas e procedimentos legais editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), cumprindo as determinações dos entes públicos, bem como as obrigações específicas da ENBPar junto à ANEEL, ao ONS e à CCEE naquilo em que concernentes ao serviço contratado;
- 7.12** - Submeter previamente, por escrito, à ENBPar, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução do serviço que fujam às especificações do Termo de Referência (ANEXO A), deste contrato ou da proposta da empresa contratada;
- 7.13** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14** - Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, nos termos da lei e do contrato;

7.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

7.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.17 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da ENBPar que continuarão a execução do serviço.

7.18 - Disponibilizar, em tempo não superior a 05 (cinco) dias corridos, acesso à ENBPar, ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU), às informações, aos papéis de trabalho e a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou de evidência para a emissão dos relatórios oriundos do serviço prestado, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições de cada ente solicitante, observados os limites previstos na legislação vigente.

7.19 - A empresa contratada deverá encaminhar à ENBPar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o currículo de cada um dos profissionais aludidos acima, devidamente datado e assinado pelo profissional, acompanhado dos documentos comprobatórios referidos alhures.

7.20 - A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta considerando o disposto no Termo de Referência (ANEXO A), sendo que eventual substituição de qualquer um dos profissionais alocados pela empresa contratada para a prestação do serviço objeto do Termo de Referência (ANEXO A) somente será admitida por outro profissional de experiência equivalente ou superior ao exigido no Termo de Referência (ANEXO A) e desde que a substituição seja aprovada, previamente e por escrito, pela ENBPar.

7.21 - Qualquer alteração na composição da equipe técnica mínima da empresa contratada deverá ser previamente autorizada pela ENBPar, mediante o envio ao Fiscal do Contrato da ENBPar das informações relacionadas ao profissional substituto, o qual deverá preencher todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO A).

7.22 - Qualquer modificação na composição da equipe técnica mínima da empresa contratada, durante o período de execução do contrato, não acarretará despesa adicional à ENBPar, nem justificará atraso no cronograma e nas entregas previstos para a execução do serviço contratado

CLÁUSULA 8ª - DO ESPECIFICAÇÃO DAS ENTREGAS

A empresa contratada deverá apresentar, a título de entregas, os seguintes produtos:

8.1 - Plano de Trabalho: a empresa contratada deverá entregar, na reunião inicial a ser realizada em 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, plano de trabalho, contendo, no mínimo, cronograma detalhado da execução do serviço, descrição das metas periódicas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, previsão da execução do objeto por período de dias (início e fim), equipe participante com descrição das funções/atribuições/tarefas que cada profissional irá exercer em relação ao serviço a ser prestado;

8.2 - Primeiro Relatório: a empresa contratada deverá entregar relatório, contendo a listagem completa da documentação recebida da ENBPar/Eletronbras, troca de correspondências, atas de reuniões etc., acompanhado do documento comparativo do cronograma apresentado e do cronograma executado no período. Além disso, o relatório deverá conter informações sobre o andamento dos trabalhos conforme especificações do escopo do serviço a ser prestado. Este Primeiro Relatório se refere aos primeiros 60 (sessenta) dias de trabalho e deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos após findo o referido período;

8.3 - Segundo Relatório: a empresa contratada deverá entregar relatório com o andamento dos trabalhos, conforme especificações do escopo do serviço a ser prestado, acompanhado do documento comparativo do cronograma apresentado anteriormente e do cronograma executado no período. Este Segundo Relatório se refere aos 120 (cento e vinte dias) corridos de trabalho após a entrega do Primeiro Relatório e deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos após findo o referido período;

8.4 - Relatório Final: a empresa contratada deverá entregar relatório final, contendo todas as informações necessárias ao atendimento integral do escopo do objeto do Termo de Referência (ANEXO A). Este Relatório Final deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos anteriores ao término do prazo de execução do contrato.

8.5 - O quadro abaixo representa o cronograma das entregas a serem feitas pela empresa contratada referente aos 4 (quatro) produtos esperados pela ENBPar, conforme escopo do serviço a ser prestado:

Cronograma Das Entregas

Quantitativo	Produto / Entrega	Prazo de Entrega	Formato
1	Plano de Trabalho	Na reunião inicial a ser realizada em 15 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato	1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital (PDF e word)
1	Primeiro Relatório	Em até 5 (cinco) dias corridos após findo os primeiros 60 dias de trabalho	1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital (PDF e

			word)
1	Segundo Relatório	Em até 5 (cinco) dias corridos após findo o período de 120 (cento e vinte) dias da entrega do Primeiro Relatório	1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital (PDF e word)
1	Relatório Final	Em até 5 (cinco) dias corridos anteriores ao término do prazo de execução do contrato	1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital (PDF e word)

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por um empregado da ENBPar, especialmente designado nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ENBPar (arts. 2º, inciso XXIV, 104 e 105), que ficará responsável pela verificação de conformidade da prestação dos serviços, técnicas e ferramentas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

9.2 - A fiscalização deste Contrato pela ENBPar não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ENBPar ou de seus agentes e prepostos.

9.3 - A Fiscalização acompanhará o cumprimento das disposições contratuais, inspecionará os serviços e terá plenos poderes para:

- a) Propor as medidas que couberem para cada caso não especificado no Termo de Referência;
- b) Rejeitar, a qualquer tempo, material, ferramenta ou serviço, que deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a ENBPar;
- c) Certificar autorizando os pagamentos do objeto adquirido/serviço; e
- d) Emitir o CAP e ou CAD, atestando o perfeito recebimento do objeto contratado.

9.4 - O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.

9.5 – Todas as comunicações entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA serão feitas por escrito.

CLÁUSULA 10ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

10.1 – Os recursos necessários à realização do objeto deste Edital estão consignados no Programa de Dispêndios Globais (PDG) da ENBPar, aprovado pela Decreto n° 11.288, de 16 de dezembro de 2022, e correrão por conta da Dotação Orçamentária n° 2.205.900.000 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 11ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO/

11.1 – O regime de execução deste Contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 12ª - DO VALOR/PREÇO

12.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx):

12.2 - O valor acima inclui:

- I) Todos os materiais, serviços, ferramentas e componentes empregados para execução integral e perfeita do objeto contratado;
- II) Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratada para execução integral e perfeita do objeto contratado; e
- III) Todas as despesas com o pessoal da Contratada, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias e diárias, se for o caso.

CLÁUSULA 13ª - DO ACEITE E PAGAMENTO

13.1 -Para fins deste Acordo, considera-se recebido e aceito, pela ENBPar, o objeto contratado mediante:

a) Apresentação tempestiva e adequada pela empresa contratada:

a.1) de todas as informações e de todos os relatórios descritos neste Contrato;

a.2) de todos os esclarecimentos acerca dos relatórios referidos na letra anterior, acaso solicitados pela ENBPar; e

a.3) em geral, ao final do prazo de execução do contrato, ou, especificamente, quando assim acaso solicitado pela ENBPar, das informações e dos documentos produzidos no curso da vigência do contrato.

b) Participação, pelos prepostos da empresa contratada e/ou pelos profissionais do quadro de pessoal da empresa contratada, alocados para a prestação de serviço perante a ENBPar, das reuniões especificadas neste contrato.

13.1.1 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de prestação do serviço será efetuado pela ENBPar na forma e no prazo ajustados contratualmente, observada a seguinte programação físico-financeira:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato pela entrega do Plano de Trabalho;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato pela entrega do Primeiro Relatório;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato pela entrega do Segundo Relatório;

d) 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato pela entrega do Relatório Final.

13.1.2 - O pagamento da Nota Fiscal referente ao objeto contratado será efetuado pela ENBPar, por meio de depósito bancário.

A Nota Fiscal será emitida contendo, discriminadamente:

- a) número do Contrato;
- b) nome e código do Banco, nome e código da agência e número da conta para depósito; e
- c) descrição do serviço;
- d) dados da ENBPar:

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A - ENBPar - CNPJ: 43.913162/0001-23 - Endereço: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Centro Empresarial Parque Cidade, Torre B, Salas 701, 702,704 e 705, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200.

13.2 - A fim de contagem de prazo para pagamento, os documentos protocolados no período de 01 a 06 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês; os protocolados no período de 07 a 16 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 06 (seis) do mês seguinte e os protocolados no período de 17 a 31 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesseis) do mês seguinte.

13.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto do Termo de Referência (ANEXO A), mediante atestado do Fiscal de Contrato da ENBPar acerca de cada entrega pela empresa contratada dos produtos, informações e demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais.

13.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação pela Contratada da seguinte documentação:

- I. Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- II. Certidões de Regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital, Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- III. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- IV. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII. Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU);
- VIII. Declaração da Empresa Optante do Simples Nacional, se couber; e

IX. Guia de Recolhimento do ISS, se couber.

CLÁUSULA 14ª – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido em caso de períodos igual ou superior a 1 (um) ano e será adotado, como parâmetro básico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o preço referido na Cláusula 12ª. deste Instrumento.

CLÁUSULA 15ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da ENBPar ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- a) a CONTRATADA deverá formular à ENBPar um estudo pormenorizado para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.2 – A variação cambial não poderá ser considerada suficiente para fundamentar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Há a necessidade de uma análise global dos custos, incluindo todos os insumos relevantes e não só aqueles que sofreram incidência da moeda estrangeira;

15.3 – Comprovar o rompimento severo na equação econômico-financeira, impondo a onerosidade excessiva a uma das Partes;

15.4 – A variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica de regime de câmbio flutuante;

15.5 – A elevação dos encargos não pode derivar de conduta culposa da CONTRATADA;

15.6 – Comprovação de que para cada insumo ou serviço, a CONTRATADA contraiu obrigação em moeda estrangeira e recebeu pagamento em moeda nacional (não haverá indexação pela variação cambial);

15.7 – Deve haver nexo de causalidade entre o evento superveniente e a onerosidade excessiva;

15.8 – Considerar os reajustes concedidos nas análises dos pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

15.9 – Independentemente de solicitação, a ENBPar poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta da CONTRATADA, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela ENBPar; e

15.10 – A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

a) caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

b) caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

c) a ENBPar deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 90 (noventa) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do ENBPar, enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

d) caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

CLÁUSULA 16ª – DA MATRIZ DE RISCO

16.1 – A ENBPar e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à Parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos - ANEXO B - deste Contrato.

16.2 – A revisão de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

16.3 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

17.1 – O prazo de execução deste Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias e o de vigência é de 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Contrato, sendo permitida a prorrogação contratual, mediante ajuste comum entre as Partes e celebração de termo aditivo, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 18ª – DAS GARANTIAS

GARANTIA CONTRATUAL

18.1 – A CONTRATADA apresentará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante todo o período de vigência deste Contrato, conforme as seguintes modalidades:

I - caução, em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

18.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da ENBPar, contados da data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia.

18.3 - No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

18.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada pela ENBPar.

18.5 - O montante caucionado em dinheiro, será restituído após o término de vigência deste Contrato e será atualizado monetariamente (art. 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

18.6 - A CONTRATADA receberá uma cópia deste Contrato, assinado e digitalizado, a fim de permitir a obtenção da garantia.

CLÁUSULA 19ª - DA ALTERAÇÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, observadas as hipóteses e limites previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

19.2 – É vedada a modificação contratual que mude a natureza do objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

19.3 – As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses

legais previstas no art. 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, que podem ser registrados por apostilamento.

Da Alteração Subjetiva

19.4 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: (i) todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; (ii) sejam mantidas as cláusulas e condições deste Contrato; (iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e (iv) haja a anuência expressa da ENBPar quanto à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA 20ª – DA RESCISÃO

20.1 - Este Contrato poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente e por escrito pela ENBPar, nos casos enumerados nos subitens I a XII e XIV do Item 20.3 deste Contrato;

II – Por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a ENBPar; ou

III – No âmbito judicial.

20.2 - A rescisão unilateral ou por acordo entre as Partes deverão ser precedidas de autorização escrita e justificada do Diretor-Presidente da ENBPar.

20.2.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo das consequências cabíveis.

20.3 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I – Descumprimento material e não remediado dos prazos estabelecidos neste Contrato;

II – Lentidão do cumprimento deste Contrato, gerando à ENBPar a impossibilidade da conclusão do objeto deste Contrato nos prazos e condições estipulados;

III – Atraso injustificado da execução do objeto deste Contrato;

IV – Paralisação da execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à ENBPar;

V – Subcontratação do objeto contratual, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando vedadas no Edital de Licitação ou neste Contrato;

VI – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas em registro próprio pelo Fiscal do Contrato, sem a devida regularização das faltas ou defeitos observados;

VII – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

VIII – Dissolução da CONTRATADA;

IX – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que

prejudique a execução deste Contrato;

X – Razões de interesse da ENBPar, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

XI – Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos deste Contrato, ou nas parcelas do objeto contratual já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XII – Não liberação, por parte da ENBPar, de área ou local para execução do objeto contratual, nos prazos estabelecidos neste Contrato;

XIII – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste Contrato, e, ainda, ocorrência do perecimento do objeto contratual; ou

XIV – Não constituição de garantias no prazo e nas condições previstos neste Contrato.

20.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens X a XIII do Item 20.3, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e/ou

III – Pagamento do custo da desmobilização.

20.4.1 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução contratual, será prorrogado, automaticamente por igual tempo.

20.4.2 – A rescisão de que tratam os subitens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV do Item 20.3 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato:

I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da ENBPar; e

II - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à ENBPar, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

CLÁUSULA 21ª – DAS SANÇÕES

21.1 – Com fulcro nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Contrato; e

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a ENBPar, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2 - As sanções previstas nos subitens I e III poderão ser aplicadas em conjunto com o subitem II, devendo a defesa prévia da CONTRATADA ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.3 - A sanção prevista no subitem III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84, incisos I, II e III, da Lei n° 13.303/16.

21.4 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas ocorrências que não impliquem prejuízo para a ENBPar e que não comprometam a continuidade da execução do objeto deste Contrato.

21.5 - No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual de que trata o subitem III do Item 20.3, a ENBPar aplicará à CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) *pro rata die* sobre o valor global deste Contrato, contada a partir do prazo limite estabelecido para conclusão do evento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, podendo essa importância ser executada da garantia contratual ou deduzida dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

21.6 - O descumprimento das demais condições pactuadas, sem prejuízo de outras cominações previstas em lei, acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo essa importância ser deduzida dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

21.7 - A multa, de que trata o subitem II do Item 21.1, será aplicada após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e será descontada da garantia contratual prestada pela CONTRATADA.

21.8 - Se a multa, de que trata o subitem II do Item 21.1, for de valor superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a ser deduzida dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, e, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.9 - As sanções e consequências previstas neste Contrato poderão ser aplicadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.10 - As multas previstas neste Contrato não impedem a ENBPar de rescindir o Contrato e de aplicar demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 22ª - DOS ILÍCITOS PENAIIS

22.1 - As infrações penais tipificadas no artigo 41 da Lei n° 13.303/16 c/c artigo 185 da Lei n° 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA 23ª - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

23.1 - Será considerado caso fortuito ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou de aplicação de multa, o inadimplemento decorrente das situações a seguir, descritas, quando vierem a afetar a execução do objeto deste contrato:

I - Greve geral;

II - Interrupção dos meios normais de transportes;

III - Calamidade pública;

IV - Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução do objeto deste Contrato;

V - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

VI - Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do objeto contratual ou de suas especificações, desde que autorizada pela ENBPar; e

VII - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

23.2 - Quaisquer dos motivos acima enumerados deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA perante a ENBPar, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 24ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

24.1 - Quando da realização de tratamento de dados pessoais, seja como controlador ou operador, as Partes obrigam-se a atuar, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidas posteriormente à assinatura deste Contrato.

24.2 – As Partes executarão os trabalhos, em que haja tratamento de dados pessoais, a partir das premissas e princípios da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

24.3 – As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais, sempre que necessário, observará o consentimento do titular dos dados pessoais, de forma livre, informada, inequívoca e relacionada à finalidade determinada.

24.4 – As Partes se comprometem, mutuamente, ao cumprimento da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis a essas premissas legais, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizarem os serviços seguindo as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

24.5 – As Partes ficam obrigadas a manter registro contínuo das operações de tratamento de dados pessoais que realizam, especificando prazo, tempo de processamento, segurança, finalidade, sigilo

e base legal, conforme art. 37 da Lei n° 13.709/2018, o registro terá “extrema importância, quando o processamento se der por interesse do Controlador e Operador – hipótese de dispensa de consentimento, art. 7º, IX, LGPD.

24.6 – Por este Contrato, as Partes manterão todas as informações que tiver acesso no exercício ou em decorrência de suas atividades, em estrito sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, qualquer informação a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, bem como, usará tais informações exclusivamente para o desenvolvimento do objeto deste Contrato.

24.7 – As Partes asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo.

24.8 – As Partes informarão imediatamente e prestarão toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma.

24.9 – As Partes asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com qualquer dos partícipes na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente documento.

24.10 – Cada Parte declara expressamente que tem ciência de que será a único e exclusiva responsável por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais sob seu controle, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações.

CLÁUSULA 25ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Este Contrato não implica vínculo de natureza empregatícia/trabalhista entre a ENBPar e os empregados ou prepostos da CONTRATADA e nem entre a ENBPar e os empregados ou prepostos de eventual subcontratada.

25.1.1 - A fim de atender ao disposto neste Contrato, a CONTRATADA declara, de forma irrevogável e irretratável, que executará o objeto contratual sem caracterização de vínculo empregatício/trabalhista, sem subordinação ou pessoalidade com a ENBPar, sendo o objeto deste contrato executado pela CONTRATADA com total autonomia.

25.2 - Em qualquer demanda judicial, oriunda direta ou indiretamente deste Contrato, a CONTRATADA declara, de forma irrevogável e irretratável, que assumirá o polo passivo da ação judicial, eximindo, desde já, a ENBPar de quaisquer responsabilidades pelo litígio, bem como que solicita-

rá, automaticamente, a exclusão da ENBPar da lide, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a discussão judicial.

Local da Prestação do Serviço e Especificações das Reuniões

25.3 - O serviço, objeto deste Contrato, será prestado de forma remota, na própria empresa a ser contratada e, presencialmente, sempre que necessário, a critério e mediante convocação da ENBPar, na Sede da ENBPar em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre B, Centro Empresarial Parque Cidade, 7º andar, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos endereços apontados pela ENBPar.

Especificação das reuniões:

25.4 - A reunião inicial de execução do contrato acontecerá na forma presencial, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, em local a ser definido pela ENBPar, em Brasília-DF ou na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e terá como objetivo o alinhamento de entendimentos e expectativas para a prestação do serviço contratado, além de esclarecer eventuais dúvidas existentes. Nesta reunião inicial, a empresa contratada apresentará à ENBPar um plano de trabalho, abrangendo todo o período de execução do contrato, o cronograma das atividades a serem realizadas e as metas a serem alcançadas.

25.5 - A segunda reunião será de apresentação à Eletrobras e realizar-se-á em formato presencial, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e terá, como objetivo, o alinhamento das principais necessidades da empresa contratada, da forma de acesso aos dados e da transmissão das informações necessárias à prestação do serviço.

25.6 - Ao menos uma vez ao mês, ocorrerá reunião ordinária presencial, em Brasília-DF ou na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a critério exclusivo e mediante convocação pela ENBPar, com o objetivo de apresentação pela empresa contratada do *status* do trabalho e da prestação do serviço.

25.7 - Reuniões extraordinárias acontecerão, preferencialmente, em formato virtual, conforme solicitação da ENBPar ou em virtude da necessidade imperiosa do serviço.

25.8 - As reuniões deverão ser solicitadas por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, se possível.

Da Subcontratação

25.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 26ª – DO FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir controvérsias que se originarem deste Contrato.

CLÁUSULA 27ª - DOS ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

27.1 - As comunicações entre as Partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

ENBPar:

**EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E
BINACIONAL S.A - ENBPar**

CNPJ: 43.913162/0001-23 - Endereço: Centro Empresarial Parque da Cidade, Setor Comercial Sul
- SCS, Quadra 09, Torre B, Salas 701,702,704 e 705, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200.

Endereço de e-mail: xxxxx@enbpar.gov.br

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX – XX, CEP: XX.XXX-XX

Tel.: XXXXXXXX - Contato: XXXXXXXXXXXXX - E-mail: XXXXXXXX@XXXXXX

Conta Corrente: XXXX - Agência: XXXX - Banco: XXXXX

CLÁUSULA 28ª - DOS ORIGINAIS E CÓPIAS

28.1 – Deste Contrato, foram elaboradas três vias idênticas, uma via para a ENBPar, uma via para a EMGEPRON (entidade promotora da Licitação) e uma via para a CONTRATADA, bem como uma cópia, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União - DOU. E, por assim acordadas, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes e pelas testemunhas a seguir nominadas.

ENBPar:

NEY ZANELLA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

ARMANDO CASADO DE ARAÚJO

Diretor Financeiro

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

NUP: 61984.001034/2023-84

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

MATRIZ DE RISCOS

As matrizes de riscos mostradas a seguir, baseiam-se na Norma ISO/IEC 31000 – Gerenciamento de Riscos, publicada pela International Organization for Standardization – ISO e têm como objetivo caracterizar a escolha da alternativa mais adequada para contratação de serviços.

Não ter as devidas informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira
Pagamentos indevidos de despesas
Multas e processos fiscais
Fraudes e irregularidades

Para essa Norma, a escala deve ser adotada como mostra a Tabela 1:

TABELA 1: ESCALA DE PROBABILIDADE E PESO

Probabilidade de	Descrição da Probabilidade	Peso
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais. Nada indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. Só ocorre de forma inesperada e casual.	2
Média	Possível. De alguma forma o evento poderá ocorrer. Indicação moderada.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer. Forte indicação.	8
Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca. Indicação clara de ocorrência.	10

A matriz Probabilidade x Impacto é então representada da seguinte forma, conforme mostra a Tabela 2 a seguir:

Impacto	10 - Muito Alto	10 - RM	20 - RM	50 - RA	80 - RE	100 - RE
	8 - Alto	8 - RB	16 - RM	40 - RA	64 - RA	80 - RE
	5 - Médio	5 - RB	10 - RM	25 - RM	40 - RA	50 - RA
	2 - Baixo	2 - RB	4 - RB	10 - RM	16 - RM	20 - RM
	1 - Muito Baixo	1 - RB	2 - RB	5 - RB	8 - RB	10 - RM
	1 – Muito Baixa	2 - Baixa	5- Média	8- Alta	10 - Muito Alta	
	Probabilidade					

Onde:

RB – Risco Baixo

RM – Risco Médio

RA – Risco Alto

Esses riscos acima, por si só, já apontam para a tomada de decisão no sentido da **responsabilidade, prudência e coerência.**

NUP: 61984.001034/2023-84

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

CRE – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO

		C R E Certificado de Realização de Evento	
		CRE n.:	DATA:
1. DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO OU CONTRATO:		2. VIGÊNCIA:	
		xx/xx/xx a xx/xx/2023	
3. CONTRATADA:			
4. ÁREA E CENTRO DE CUSTO:		5. CONTA CONTÁBIL:	
6. EVENTO:		7. DESCRIÇÃO:	
Cláusula xxxx xxxxxx Pagamento da Xx parcela de			
8. DOCUMENTOS ANEXOS:		9. CD n.:	
10. OBSERVAÇÕES:			
11. ATESTO			
Certificamos que a Contratada cumpriu o (s) evento (s) acima descrito (s), por isso atestamos o documento fiscal.			
AUTORIZADO POR:		DE ACORDO:	
G2		G1	

NUP: 61984.001034/2023-84
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

CAP – CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

	CAP CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA	NÚMERO _____/2023
CONTRATO:		
CONTRATADA:		
OBJETO:		
LOCAL DE INSTALAÇÃO:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ANEXOS A ESTE CERTIFICADO:		
OBSERVAÇÕES:		
LOCAL: Brasília-DF.	DATA:	
<hr/>		

NUP: 61984.001034/2023-84
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023
CAD – CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA

	CAD CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA	NÚMERO/2023
CONTRATO.:		
CONTRATADA:		
OBJETO:		
LOCAL DE APLICAÇÃO:		
<p>O serviço prestado/ objeto entregue pela empresa _____, ocorreu dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA – CAD.</p>		
DOCUMENTOS VINCULADOS A ESTE CAD:		
ANEXOS A ESTE CERTIFICADO:		
OBSERVAÇÕES:		
LOCAL:	Brasília, DF	DATA:
ENBPar		

NUP.: 61984.001034/2023-84
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ANEXO C

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SERVIÇO	VALOR TOTAL
<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de asseguarção independente das informações contábeis, financeiras, tributárias e fiscais dos Programas Setoriais de Governo (Programa de Incentivo às Fontes de Energia Alternativas - Proinfa, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos - LPT e Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica Mais Luz para a Amazônia - MLA), a serem transferidos à gestão da ENBPar em decorrência da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com vistas a assegurar que ativos e passivos associados estejam em nível de risco aceitável para a ENBPar, em atendimento às disposições do item 5.1. V do "Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA", celebrado entre a ENBPar e a Eletrobras em 2022, conforme detalhado no Termo de Referência - ANEXO A do Edital.</p>	01	R\$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

NUP: 61984.001034/2023-84

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO (Art. 38º, Parágrafo Único da Lei nº 13.303/2016)

A empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao disposto no Edital, que:

- a) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar detentor de cargo comissionado ou função de confiança na ENBPar; e

- b) fica entendido como familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX